

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVI

- São Paulo, 29 de fevereiro de 1984

Nº 3804

- * Várias delegações internacionais e nacionais já estão inscritas na VIII Assembleia Geral da Associação Pan-Americana de Fianças e Garantias, que se realizará no Rio de Janeiro no período de 6 a 9 de maio do corrente ano. O Presidente João Batista Figueiredo, especialmente convidado, provavelmente instalará solenemente os trabalhos do importante evento. As atuais cotas de inscrição, US\$ 400.00 para delegados e US\$ 500.00 para observadores, após 31 de março de 1984, sofrerão um acréscimo de 10%.
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que a escolha do jornal para publicação do Balanço e/ou Balance é de livre iniciativa das Sociedades Seguradoras. Esclarece aquela Delegacia, em ofício dirigido ao Sindicato, que não autorizou a quem quer que seja, procurar as seguradoras para sugerir o jornal destinado aquelas publicações.
- * A Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, realizará o 2º Curso de Administração de Seguros para Executivos, destinado a profissionais de alto nível, que tenham interesse em desenvolver tanto seus conhecimentos técnicos, quanto sua habilidade administrativa na gestão executiva de organizações que tenham seguros como uma de suas áreas de atuação. A programação do 2º Curso abrange o período de 13 de março a 25 de junho de 1984. Na programação de cursos para o 1º semestre de 1984, da Fundação Armando Álvares Penteado, está incluído o Curso de Administração de Riscos e Seguros, que objetiva fornecer subsídios que permitam às empresas avaliar corretamente os seus riscos potenciais e estabelecer uma estratégia de seguros condizente com a atual conjuntura econômica. Na seção Ensino do Seguro deste Boletim, encontram-se informações pormenorizadas sobre ambos os cursos.
- * A Diretoria do Sindicato deliberou atualizar os dados cadastrais relativos às empresas associadas, às quais foi encaminhado formulário destinado à coleta de informações, com solicitação especial quanto à indicação de representante que deverá ter poderes no sentido de que seu voto obrigará a associada representada.
- * Com o propósito de preservar o critério uniforme dos acordos salariais entre Seguritários e Seguradores, no presente exercício, este Sindicato e o órgão representativo dos seguritários deste Estado deliberaram retificar a cláusula vigésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada dia 27 de janeiro de 1984 (ver Circular sobre o assunto na seção Setor Sindical de Seguros deste B.I.).



N O T I C I Á R I O - (1)

Informações Gerais

S E T O R S I N D I C A L D E S E G U R O S - (3)

FENASEG - Resoluções da Diretoria

S E S P C - Circulares nºs. 006 e 007/84

P O D E R E X E C U T I V O - (1)

Ministério da Previdência e Assistência Social - Gabinete do Ministro -
Portaria nº. 3.291, de 20.02.84

S I S T E M A N A C I O N A L D E S E G U R O S - (8)

SUSEP - Circulares nºs. 005, 006 e 007/84

C N S P - Resoluções nºs. 01 e 02/84

- Resolução nº. 10/83 - Retificação

E N S I N O D O S E G U R O - (2)

Fundação Getúlio Vargas - Curso de Administração de Seguros para Executivos

Fundação Armando Alvares Penteado - Curso de Administração de Riscos e Seguros

E N T I D A D E S C U L T U R A I S E T É C N I C A S - (2)

Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros - Boletim Informativo nº. 001

P U B L I C A Ç Õ E S L E G A I S - (3)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

I M P R E N S A - (9)

Reprodução de matéria sobre seguros

D E P A R T A M E N T O T É C N I C O D E S E G U R O S - (13)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato que os Corretores de Seguros LINDOLFO FERNANDES NETO, portador da Carteira de Registro nº. 10.093 (OF. DL/SP/Nº. 0204/84 - Proc. Susep nº. 63.923/76), e JOSÉ ADALBER ALENCAR, portador da Carteira de Registro nº. 3.462 (OF. DL/SP/Nº. 218/84 - Proc. Susep nº. 005-231/84), retornaram às suas atividades de corretores de seguros.
- * Acolhendo pedido do presidente do Sindicato dos Securitários de São Paulo, a Diretoria desta entidade, com base na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 27 de janeiro deste ano, deliberou recomendar às empresas de seguros e de capitalização deste Estado a complementação, aos seus funcionários, do valor do vale de refeição, relativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 1984. A medida ora pleiteada se deve ao fato de não ter sido possível às empresas fornecer aos seus empregados, tempestivamente, os vales de refeição na importância estabelecida na Convenção.
- * Madri sediará a 2a. Reunião Mundial de Produtores de Seguros que será realizada nos dias 28, 29, 30 de maio e 1º de junho de 1984. A 2a. Reunião Mundial, pela primeira vez na Europa, examinará importantes temas em torno da atividade profissional e da situação dos mercados internacionais do seguro, e tem como objetivo o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento da atividade securitária. Informações gerais sobre o certame estão à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.
- * A quem possa interessar, a Secretaria do Sindicato dispõe de um currículo referente a Secretaria Executiva, solteira, com longa experiência profissional e vários cursos de especialização, para atendimento a nível de Diretoria.



Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

F E N A S E G

(ATA Nº 03/84)

Resoluções de 14.02.84:

- 01) Tomar conhecimento do ofício da SUSEP, mantendo a atual periodicidade da revisão dos Prêmios de Referência da Tarifa de Automóveis. (830 127)
- 02) Solicitar a todos os Presidentes de Comissões que mantenham permanente seleção de matérias extraídas de suas atas para publicação no Boletim Informativo da FENASEG. (F.542/69)
- 03) Consignar em ata um voto de congratulações ao Sr. Antônio Carlos de Almeida Braga pela sua posse na Presidência do Conselho do BRADESCO. (770 944)
- 04) Informar ao Sindicato que a FENASEG concorda com o encaminhamento de consulta à Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, a propósito da incidência do ISS sobre o convênio existente entre as duas entidades. (S.101/61)
- 05) Aprovar os termos do contrato com a Fundação Getúlio Vargas para apuração relativa a prêmios de referência do Seguro de Automóveis. (761 177)
- 06) Agradecer a CEREX a sugestão sobre acompanhamento do "run-off" do Consórcio de Riscos do Exterior-Londres. (840 014)
- 07) Agradecer a proposta de adoção de um plano de controle de circulação de veículos e encarregar o Superintendente da FENASEG de entrar em contato com o autor para maiores esclarecimentos. (830 719)

CIRCULAR-SSP
PRESI - 006/84

20 de fevereiro de 1984

ACORDO SALARIAL - 1984

Em aditamento à Circular SSP - PRESI-005/84, de 30.01.84, informamos que este Sindicato e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo, requereram a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo a retificação e ratificação das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 27 de janeiro de 1984, com o propósito de preservar o critério uniforme dos acordos salariais entre Securitários e Seguradores, no presente exercício, a exemplo dos procedimentos adotados nos demais Estados da União.

Assim sendo, a cláusula abrangida pela retificação passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após completados os 30 (trinta) anos de serviços indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de serviços continuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL
P. Especial.



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

CIRCULAR-SSP
PRESI - 007/84

23 de fevereiro de 1984

A Escola de Administração de Empresas de São Paulo, órgão da Fundação Getúlio Vargas, realizará o 2º Curso de Administração de Seguros para Executivos, cujo programa e maiores informações estão à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.

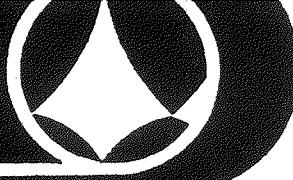
O Curso é destinado a profissionais de alto nível, que tenham interesse em desenvolver tanto seus conhecimentos técnicos, quanto sua habilidade administrativa na gestão executiva de organizações que tenham seguros como uma de suas áreas de atuação.

As inscrições poderão ser feitas na Avenida Nove de Julho, 2029 - 8º andar, até 29.02.84.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL/mm
P. 1.10.060.036



Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.291 de 20 de fevereiro de 1984

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de o empregado justificar sua ausência perante a empresa onde presta serviço, por motivo de doença e, de acordo e para os efeitos do artigo 27 da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, e do artigo 79 e seu parágrafo 1º do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, resolve:

1 - A concessão de atestados médicos para dispensa de serviços por doença, com incapacidade até 15 (quinze) dias, será fornecido ao segurado no âmbito dos serviços da Previdência Social por médicos do INAMPS, de Empresas, Instituições Públicas e Para-Estatais, e Sindicatos urbanos, que mantenham contrato e/ou convênios com a Previdência Social, e por Odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações.

2 - Todos os atestados médicos, a contar desta data, para terem sua eficácia plena deverão conter:

a - tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
b - diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doença;

c - assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

3 - O início da dispensa deverá coincidir obrigatoriamente com os registros médicos relativos à doença ou ocorrência que determinou a incapacidade.

4 - Nos serviços próprios do INAMPS será utilizado modelo padronizado para a emissão dos respectivos atestados médicos.

4.1 - As entidades conveniadas e/ou contratadas poderão utilizar impresso próprio timbrado do qual conste razão social, CGC e o tipo de vínculo mantido com o INAMPS.

5 - O afastamento por incapacidade além de 150 dia, é de competência do INPS, através da sua linha própria.

6 - Para fins do disposto no artigo 79 e seu § 1º do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, sempre que a Empresa dispuser de serviços médicos, conveniados ou não, assumira a justificativa de falta por doença nos primeiros 15 (quinze) dias. Essa situação deverá ser comunicada ao INAMPS, para fins administrativos.

7 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. a.) Jarbas Passarinho.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.02.84

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 005 , DE 07 DE fevereiro DE 1984

Altera as Disposições Tarifárias Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros (Circ. SUSEP nº 57/81).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-5978/83; resolve:

1 - Aprovar as alterações introduzidas no Anexo 20 à Circular SUSEP nº 57/81 (Disposições Tarifárias Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros), na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.02.84

ANEXO À CIRCULAR Nº 005 /84

1 - Alterar o subitem 2.3 das Disposições Tarifárias Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros (Anexo nº 20), na forma abaixo:

2.3 - TAXAS BÁSICAS PARA COBERTURA EM GARANTIA ÚNICA

CLASSE DO RISCO	TAXA BÁSICA %
Oficinas mecânicas (observar subitem 2.3.2)	3,0
Garagens em condomínio de edifícios residenciais e/ou comerciais e garagens térreas públicas.....	1,5
Edifício garagem de uso público ou privado (com rampas ou elevadores)	0,9
Parques de estacionamento (a descoberto)	0,8

2.3.1 - Não é permitida a contratação do seguro em Garantia Triplice para os estabelecimentos indicados no subitem 2.3.

2.3.2 - Quando o seguro referir-se a estabelecimentos enquadráveis na rubrica "oficinas mecânicas" prevista no subitem 2.3, o texto da alínea "b" do item 5 das Condições Especiais deverá ser substituído pelo seguinte:

"b) em se tratando de seguros contratados em Garantia Única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido".

2 - Incluir o item 5 - Coberturas Adicionais de "Chapas de Experiência", nas Disposições Tarifárias Específicas do Seguro de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros (Anexo nº 20), na forma abaixo:

5 - COBERTURAS ADICIONAIS DE "CHAPAS DE EXPERIÊNCIA"

No caso exclusivo de estabelecimentos que se enquadrem na rubrica "oficinas mecânicas", é admitida a inclusão na apólice das coberturas adicionais de "Chapas de Experiência" previstas nos subitens 5.1 e 5.2, sendo que para tais coberturas deverão ser fixados capitais segurados isolados por chapa de experiência, mas de valor idêntico dentro de cada cobertura, não podendo, todavia, ser estabelecido capital segurado superior ao da cobertura principal - Guarda de Veículos de Terceiros.

5.1 - DANOS A VEÍCULOS EM EXPERIÊNCIA MECÂNICA

Adotar a Cláusula Particular indicada no subitem 5.1.1, observadas, para determinação do prêmio adicional e franquia mínima obrigatória, as seguintes fórmulas:

... / .

a) prêmio adicional: $P_a = 0,40 \text{ PRM} + 0,009 \text{ IS}$, onde

P_a = prêmio adicional, por chapa de experiência;

PRM = Prêmio de Referência Médio, vigente para os efeitos da Tarifa de Seguros Automóveis, na data do início do seguro;

IS = Importância Segurada

b) franquia mínima obrigatória: $f = 0,30 \text{ PRM} + z \cdot IS$, onde:

f = franquia mínima obrigatória;

PRM e IS = conforme especificado na alínea anterior;

z = fator de agravamento obtido na forma da tabela a seguir, variável em função da experiência do segurado, nos últimos 3 anos, representada pelo coeficiente sinistro/prêmio, que deverá ser calculado com base nos prêmios recebidos, sinistros pagos e a pagar.

COEFICIENTE sinistro/prêmio (%)	z
Até 50	0,05
Até 100	0,06
Até 200	0,08
Acima de 200	0,10

5.1.1 - CLÁUSULA PARTICULAR

"DANOS A VEÍCULOS EM EXPERIÊNCIA MECÂNICA"

1 - Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato se estende a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos a veículos de terceiros que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência nº(s).....

1.1 - A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade, alugados e/ou de uso particular do Segurado ou de seus sócios;
- b) veículos transitando fora do município em que se localiza o estabelecimento especificado nesta apólice;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

2 - Aplica-se à presente cobertura uma franquia dedutível por sinistro, no valor de CR\$ _____. Tal franquia, porém, não se aplica quando o montante a ser indenizado ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor segurado.

3 - Fica estabelecida uma importância segurada de CR\$ _____, por chapa de experiência.

3.1 - A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder a importância segurada indicada acima. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

3.2 - Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas".

5.2 - DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS EM DEMONSTRAÇÃO PARA FINS DE VENDA OU EXPERIÊNCIA MECÂNICA

Adotar a Cláusula Particular indicada no subitem 5.2.1, devendo, para fins de cobrança de prêmio adicional, ser considerado o prêmio básico de CR\$ 7.900,00, por chapa de experiência, correspon-

... / .

te a uma garantia anual de CR\$ 215.000,00 em Garantia Única ou de CR\$ 107.500,00 por pessoa, CR\$ 430.000,00 por grupo de pessoas e CR\$ 53.750,00 para danos materiais, em Garantia Tríplice, sendo que para outros limites de importância segurada o prêmio básico deverá ser multiplicado pelos coeficientes de agravação constantes da Tabela III do Anexo 34-A.

5.2.1 - CLÁUSULA PARTICULAR

"DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS EM DEMONSTRAÇÃO PARA FINS DE VENDA OU EM EXPERIÊNCIA MECÂNICA

1 - Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato se estende a cobrir a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência nº(s)....

1.1 - A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de uso particular do Segurado ou de seus sócios;
- b) veículos transitando fora do município em que se localiza o estabelecimento especificado nesta apólice;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

2 - Fica estabelecida uma importância de.....
CR\$ _____, por chapa de experiência.

2.1 - A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder à importância segurada. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada".

5.3 - BÔNUS

5.3.1 - No tocante exclusivamente à cobertura adicional prevista no subitem 5.1 (DANOS A VEÍCULOS EM EXPERIÊNCIA MECÂNICA), fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada chapa de experiência, observado o disposto no subitem 5.3.2 e desde que não haja interrupção de cobertura entre a apólice anterior e a apólice nova.

5.3.1.1 - O bônus é direito intransferível do segurado.

5.3.1.2 - Em caso de cancelamento da apólice por falta de pagamento do prêmio, a concessão de bônus não ficará prejudicada se o referido cancelamento for devido a erro da Sociedade Seguradora ou do banco cobrador.

5.3.1.3 - O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual indicado na tabela a seguir, exclusivamente sobre o Prêmio de Referência Médio (PRM), para fins de cálculo do prêmio adicional previsto na alínea "a" do subitem 5.1.

CLASSE	PERÍODO DE COBERTURA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, SEM QUALQUER PERDA PARCIAL INDENIZÁVEL	DESCONTO (%)
I	1 ano	20
II	2 anos consecutivos	30
III	3 anos consecutivos	40
IV	4 anos consecutivos	50
V	5 anos consecutivos	60
VI	6 anos consecutivos	65

5.3.2.1 - Nas apólices já beneficiadas por bônus, cada perda parcial indenizável, ocorrida no período anterior à renovação, importará na redução de uma classe de bônus.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.02.84

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 006 , DE 07 DE fevereiro DE 1984

Altera a Tarifa de Seguros Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° 001-07800/83; resolve:

1) Corrigir a Circ. SUSEP n° 40/83, tendo em vista que o item "Participação do Segurado", constante do Aditivo "A" - Garantia Cascos - Condições Especiais da Tarifa de Seguros Aeronáuticos deve vigorar com a numeração e a redação especificadas abaixo:

"10 - Participação do Segurado

10.1 - Além da franquia indicada no "Quadro das Responsabilidades" desta apólice, será obrigatoriamente deduzida do montante a indenizar, inclusive na Perda Total, um percentual de 20% (vinte por cento), a título de participação do Segurado em cada sinistro ocorrido em campos de pouso não homologados nem registrados, exceção feita às aeronaves do tipo "Turbo-hélice" e "Jato-puro".

10.2 - A aplicação do acima exposto pressupõe o risco coberto, isto é, o pouso em tais campos quando caracterizada a absoluta emergência, continuando sem cobertura a operação intencional, como definido na alínea "g" do item 2 - Prejuízos não indenizáveis".

2) Dar nova redação ao subitem 11.4 do item 11 - Devolução de Prêmio em Consequência de Permanência no Solo, das Condições Especiais do Aditivo "A" - Garantia Cascos, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, conforme abaixo:

"11.4 - O segurado deverá fornecer, até o prazo máximo de 90 (noveventa) dias contados do vencimento da apólice, um demonstrativo do período de permanência no solo superiores aos limites previstos no item 11.1, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados conforme item 11.2, para fins de cálculo da devolução do prêmio respectivo".

3) Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. n° 20/84)

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.02.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 34/76-E,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao item 31, mantidos seus subitens, das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, aprovadas pela Resolução CNSP nº 1, de 03/10/75, e alteradas pela Resolução CNSP nº 1, de 02/02/83, como segue:

"31. A receita de prêmios brutos diretos de cada Sociedade Seguradora, relativa às operações de seguro a que se referem as presentes Normas, ficará limitada, em cada exercício, ao valor calculado de acordo com a tabela seguinte, tendo por base seu Ativo Líquido apurado pela SUSEP em 31 de março do exercício anterior:

ATIVO LÍQUIDO (Cr\$ milhões)	LIMITE DE PRODUÇÃO (A.L. expresso em Cr\$ mil)		
Até 720	0,60	do A.L.	
De 720 a 1440	0,50	do A.L. +	72.000
De 1440 a 2400	0,235	do A.L. +	453.600
De 2400 a 5400	0,1108	do A.L. +	751.680
Acima de 5400	0,25	do A.L.	

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 1984.

ERNANE GALVÉAS
Presidente do CNSP

Aguardando publicação no D.O.U.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 09/83-E,

R E S O L V E:

1. Nos casos de seguros excluídos do regime de sorteio, a Seguradora que mantenha vínculo com sociedades congêneres somente terá cobertura automática de resseguro de excedente de responsabilidade, se da respectiva apólice participarem em cosseguro todas as seguradoras a ela vinculadas, cada qual com quota não inferior à respectiva capacidade de retenção.

1.1 - Para conceder resseguro avulso, ainda que dentro do limite de cobertura automática do respectivo ramo de seguro, o IRB poderá condicionar a concessão à exigência de retenção mínima por todas as seguradoras vinculadas entre si.

2. O disposto no item anterior e respectivo subitem não se aplica à seguradora vinculada, na hipótese de sua participação em cosseguro facultativo sob a liderança de congênere a ela não vinculada.

3. Para os fins desta Resolução, consideram-se vinculadas as Seguradoras que controlam ou sejam controladas direta ou indiretamente por outras, ou, ainda, aquelas que estejam sob controle comum, direto ou indireto, ainda que não exercido por Seguradora.

4. Nos seguros de Transportes, de Responsabilidade Civil do Transportador-Carga, de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar, bem como nos seguros individuais e coletivos dos ramos Vida e Acidentes Pessoais, a execução da presente Resolução se processará na forma das Instruções que forem baixadas pelo IRB.

5. Esta Resolução entra em vigor em 01.07.84, revoga das a Resolução CNSP nº 04/83, e disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 1984.

ERNANE GALVÃES
Presidente do CNSP

Aguardando publicação no D.O.U.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Resolução CNSP nº 10/83, artigos 21 e 108, publicados nas páginas 833 e 837 do D.O.U. de 17.01.84, Seção I, onde se lê: " 21.1. - 21.1.1. b, leia-se: "21.1.1. b - no caso de EAPP com fins lucrativos, o ativo líquido será determinado na conformidade das normas existentes, com a mesma finalidade estabelecida para a sociedade seguradora do ramovida."
21.1.2 - L.O. é o limite de operações, calculado de acordo com as normas vigentes para o cálculo dos limites operacionais e técnicos das seguradoras".
108 - onde se lê: "nas exigências do item 97, leia-se: "nas exigências do item 107, precedente."

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.02.84

NOTA DO SINDICATO: A Resolução CNSP nº. 10/83, de 21 de dezembro de 1983, foi reproduzida na íntegra no B.I. nº. 378, e as alterações ora divulgadas pelo Diário Oficial da União foram noticiadas no B.I. nº. 379, desta entidade.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 007 DE 16 DE fevereiro DE 1984

Altera a Circular SUSEP nº 41, de 31.10.83 (Normas e Condições Especiais para o Seguro Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo para a Caderneta de Poupança - Seguro).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-9789/81; resolve:

1 - Efetuar as seguintes alterações no anexo 2 da Circular SUSEP nº 41/83:

a) Dar ao subitem 6.3.1 a seguinte redação:

"6.3.1 - A indenização por esta garantia não se acumula com a indenização por morte da garantia 2, se a morte for decorrente do mesmo acidente que invalidou o segurado".

b) Incluir no item 7 o seguinte subitem 7.1.2:

"7.1.2 - Estão, ainda, expressamente excluídas da cobertura por acidente a morte accidental, nas garantias 1 e 2, e a invalidez, na garantia 3, quando decorrentes de:

a) hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências;

b) parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidentes;

c) perturbações e intoxicações alimentares;

d) suicídio ou tentativa de suicídio, voluntários ou involuntários;

e) envenenamento por absorção de substâncias tóxicas, ainda que accidentais, exceto se causados por escapamento de gases e vapores;

f) quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável decorrente de acidente coberto;

g) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

h) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

i) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, comprendidas entre elas as consequentes à ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;

j) de atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações de ordem pública e delas provenientes;

l) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

m) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

n) da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;

o) do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

c) Substituir no subitem 8.1 a expressão "daquele dia" por "do dia 1º".

d) Dar a seguinte redação ao subitem 8.4:

"8.4 - O suicídio de qualquer natureza está excluído de cobertura em qualquer das garantias, podendo ser admitida, entretanto, a cobertura para suicídio involuntário na garantia 1, porém somente após os doze primeiros meses de vigência do seguro".

e) Acrescentar ao final do subitem 11.6.1 a expressão: "podendo, ainda, haver redução da importância segurada".

2 - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 22/84)

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.02.84



O CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS PARA EXECUTIVOS

OBJETIVO

O Curso de Administração de Seguros para Executivos destina-se à profissionais de alto nível que tenham interesse em desenvolver tanto seus conhecimentos técnicos quanto sua habilidade administrativa na gestão executiva de organizações que tenham seguros como uma de suas áreas de interesse.

O enfoque terá como predominância o ambiente das Empresas Seguradoras. O programa, num total de 65 horas/aula, será coberto por profissionais de nível superior do Mercado Segurador, em sua maioria formados pela EAESP/FGV com especialização e/ou Mestrado no País ou no Exterior.

PROGRAMA

1 - Introdução

- Retrospecto histórico do Mercado Segurador no Brasil.
- Estrutura atual do Mercado Segurador.

2 - Administração de Carteiras de Seguros em função da teoria de risco.

- Os Seguros de Ramos Elementares e o Conceito de Risco.
- Bases Técnicas dos Seguros de Ramos Elementares.
- Fundamentos da Teoria de Risco Médio.
- Reservas Técnicas e a Capacidade das Cias. de Seguros.

3 - Técnica de Seguros

- Principais Modalidades de Seguros:
- Incêndio
- Transportes
- Automóvel
- Vida em Grupo
- Outros Ramos
- Análise de Risco (Underwriting)
- Gerência de Produto

4 - Planejamento e Controle Empresarial

- Plano de Lucros
- Orçamento e Acompanhamento Orçamentário
- Controles Gerenciais
- Corretores
- Inspetorias
- Sucursais

5 - Administração Financeira

- Orçamento de Caixa (Cash Management)
- Fluxo de Fundos
- Política de Investimentos

6 - Auditoria Interna em Seguradoras

7 - Marketing de Seguros

- Marketing Mix de Seguros
- Novos Produtos
- Previdência Privada
- Estudo de Caso

8 - Administração do Ambiente de Processamento Eletrônico de Dados

- Plano de Informática
- Equipamentos

• Sistemas

- Pessoal qualificado
- O microcomputador e o futuro do Mercado Segurador
- Estudo de Caso

9 - A prevenção da Fraude nos Sinistros

Experiência e Contribuição da Iniciativa Privada à Ação do Poder Público para diminuição da Criminalidade/Sinistralidade

- Estudo de Caso

10 - Reseguro no Exterior

11 - Administração de Recursos Humanos

- Recrutamento
- Seleção
- Treinamento

METODOLOGIA

O curso será desenvolvido com base em palestras, discussões de casos, problemas e projeções de filmes.

A Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas foi a pioneira, no Brasil, no uso de casos para o estudo da administração. O método, cuja eficiência está mais do que comprovada através de sua utilização no ambiente acadêmico e empresarial, tem sido aperfeiçoado desde o início das atividades da EAESP/FGV.

O caso é um relato de uma situação administrativa, com todas as variáveis a ela relacionadas, e que tem como objetivo principal o desenvolvimento de critérios eficientes para a análise e tomada de decisões.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

CENAP – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
São Paulo

NOME DO CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E SEGUROS

OBJETIVOS

Fornecer subsídios que permitam às empresas avaliar corretamente os seus riscos potenciais e estabelecer uma estratégia de seguros condizente com a atual conjuntura econômica.

A QUE SE DESTINA

Técnicos de nível superior ligados, direta ou indiretamente, aos assuntos de riscos e Seguros.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Administração de Riscos - 57 horas
 - A importância do gerenciamento de riscos
 - Identificação e análise de riscos
 - Teoria de Riscos
 - Fundamentos Matemáticos: Confiabilidade e Álgebra Booleana
 - Técnicas de identificação e análise de riscos
 - Avaliação de Riscos:
 - . Probabilidades e outros conceitos estatísticos
 - . Previsão de perdas
 - . Determinação de prioridade para o controle de riscos
 - Tratamento de Riscos:
 - . Prevenção e controle de perdas
 - Financiamento de Riscos:
 - . Retenção de Riscos
 - . Transferência de Riscos
 - A experiência brasileira e internacional em Gerência de Riscos
- Administração de Seguros - 57 horas
 - Noções de direito e legislação de Seguros
 - Teoria geral do Seguro
 - Seguro incêndio
 - Seguro Transporte
 - Seguro Automóveis
 - Seguro de responsabilidade civil
 - Seguro de Riscos diversos
 - Seguro de garantia de obrigações contratuais
 - Seguro de crédito à exportação
 - Seguro de riscos de engenharia
 - Estratégia de Seguros na Empresa

METODOLOGIA: Apostilas, projeções, livros , transparências e certificado

DATA/HORÁRIO 02/4/84 a 10/7/84
2as., 3as. e 5as. das 19:30 às 22:45 hs.

CARGA HORÁRIA 114 hs.aula

PREÇO DO CURSO

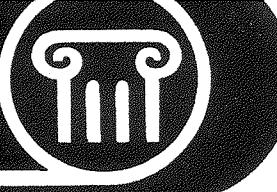
Matrícula: Cr\$ 80.000,00 mais 3 parc. de Cr\$ 60.000,00

Inscrições: até 16/3/84

Matrículas: de 19/3/84 a 27/3/84

Informações: Tel. 826.4657

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE SEGUROS
CEP 01014 - R. BOA VISTA, 314 - 10º Andar - SÃO PAULO - SP - FONE. 258-5433
C.G.C. 48 426.293/0001-01

BOLETIM INFORMATIVO

São Paulo, 15 de Fevereiro de 1.984

Nº. 001

DIRETORIA
PRESIDENTE FLÁVIO EDUENÍO RAIA ROSSI
VICE-PRESIDENTE IVO MARCOS FALCONE
VICE-PRESIDENTE LUIZ MACHÔO SAKAMOTO
VICE-PRESIDENTE MARCOS L. DE MOURA E SOUZA
VICE-PRESIDENTE LUIZ FERNANDO A. GONÇALVES
1º SECRETÁRIO PAULO ROBERTO ALVES
2º SECRETÁRIO JOSE CARLOS M. FALCON
1º TESOURERO EDUARDO YAMAUCHI
2º TESOURERO RICARDO FERNANDEZ PIAZZA
DIRETOR LUIZ FERNANDO SALAZAR
DIRETOR DAVID CAMARGO
DIRETOR CARLOS GONÇALVES METTO
DIRETOR JULIO CESAR BENZONI
DIRETOR PEDRO MULLER C. DE SOUZA

CONSELHO
ADMINISTRAÇÃO
LUIZ AUGUSTO MOMEZO PAULO SERGIO FRIGORI EDUARDO PERES FERNANDES STEVEN BARASCHI SANTOS MANUEL JAVIER OLIVEIRA LUIZ C. SAUPICENTI PEREZ ALCEU ESSENCIEL DER FILHO ANTONIO GARCIA MEDEIROS ELIEZER MOTSES EGIZIO LOPES BRANCHINI ROGÉRIO A. E. ABITABAKER
COMITÊ DO FISCAL
Efectivos SERGIO CHOSTI CELIÁO PEIXOTO
Suplementos EDUARDO L. DE OLIVEIRA FRANCISCO A.V. CARVALHO
DIRETOR DE BOLETIM DAVID CAMARGO

I - EDITORIAL

Como sabemos, o homem, rompeu definitivamente o cordão umbilical espacial, ficando livre no espaço e retornando à nave. Ficamos pensando qual a gama operacional insumida em tal projeto? Que nível de confiança esse homem depositou nos técnicos que atuaram neste projeto, desde o projetista até o profissional que apertou talvez um simples parafuso. Talvez o nível de confiança seja muito mais do que possamos imaginar, isto pode ser a diferença da fé no superior ou no homem, pois a sua sobrevivência, naquele instante, estava condicionada ao seu sucesso. Seu nome entrará para a história por ser o primeiro, e aquele que apertou o parafuso apenas cumpriu o seu dever. A diferença entre esses homens é evidenciada pelas suas funções, mas sempre serão iguais diante de suas responsabilidades para com o seu semelhante o mundo e o futuro. Não se faz o presente se não acreditarmos na responsabilidade individual do conjunto que realiza os objetivos de uma sociedade. Ficamos meditando, o que mais esses seres brilhantes conseguirão desenvolver, até que ponto a imaginação criativa desenvolverá e com quais instrumentos poderemos pô-la em prática. Percebemos nitidamente como caminha rapidamente o avanço tecnológico. Não podemos, nós Engenheiros que militamos na área de seguros, ficarmos alheios a esta galgada tecnológica porque atuamos em um mercado dinâmico que exige - avanços quase que diários, para as novas técnicas construtivas que são projetadas e executadas para novos produtos que são lançados, enfim devemos estar alertas à Sistemática da dinâmica global. Podemos então, analogamente comparar o Engenheiro militante na área de seguros, a um profissional médico. Realmente o Engenheiro de seguros constitui-se às vezes na clínica geral, atuando também como remédio para vários casos. O tempo certamente traz a experiência e como humanos somos falhos, nosso aperfeiçoamento depende fundamentalmente da sensibilidade que cultivamos em nossos atos, e por isso, nunca devemos esquecer de nossa formação, somos Engenheiros e temos um código de ética profissional, e assim não devemos deixar de ser um profissional de ética.

Engº. DAVID CAMARGO

II - NOTÍCIAS

- A "ABES" promoverá em março próximo, visita técnica a RESMAT onde serão mostrados os mais avançados sistemas de detetores de alarme e combate a incêndios, aguardamos a sua inscrição pelo telefone 258-5433 com a Sra. Cristina até 10/03/84.
- A Jóia de Cr\$ 10.000,00 de pessoa física, foi dividida em 03 parcelas mensais intercaladas entre as parcelas trimestrais. Qualquer informação adicional pode ser solicitada a "ABES" e Diretoria, sito a Rua Boa Vista nº. 314 - 10º Andar - SP/SP. CEP: 01014 - Fone: 258-5433.
- Os carnês de pagamento das anuidades já foram distribuídos e por uma falha não incluiram o pagamento com desconto nas trimestralidades, nem o pagamento da anuidade em parcela única. Para sanar tal falha enviamos nova capa para o carnê, podendo assim pagar as trimestralidades com o competente desconto sendo que, a anuidade poderá ser paga na "ABES".

III - ENGENHEIRO É NOTÍCIA

- Colegas em Casas Novas
 - Engº. Marcos Lúcio de Moura e Souza - Isoseguro
 - Engº. Paulo Roberto Alves - Real Seguradora
 - Engº. Francisco Xavier Pinto de Lima Jr.-Perfecta

.../.

IV - CURSOS

FDTE / EPUSP / JPT

- Programação Basic para micro computadores: Curso Introdutório
(para Engenheiros e outros profissionais de nível superior).

Data de realização: 13 de Março - 48 horas

Horário: 3^{as} feiras, das 19:30 às 22:30 horas.

Apresentação: Antonio Marcos de A. Massola - Prof. Adjunto, Deptº. de Engº. de Eletricidade, EPUSP, FDTE.

José Antonio L.Siqueira - mestre em engenharia, deptº. de Engenharia de estruturas e fundações, EPUSP.

Taxa: Cr\$ 172.800,00, com direito às publicações distribuídas.

- Elaboração, Gerenciamento e Avaliação de Projetos de Viabilidade Econômico-financeiro em Engenharia.

Data de realização: 10 de Março - 15 horas

Horário - sábados das 9:00 às 12:00 horas

Apresentação: Genadivsz Guterman - Administrador de Empresas, FEAUSP, consultor em projetos de financiamento.

Taxa: Cr\$ 54.000,00, com direito às publicações distribuídas.

- Instalações Hidráulicas Prediais: Elaboração de um Projeto Completo-de Sistemas de Água Fria, Água Quente, Combate a Incêndio e Gás.

Data de realização: 13 de Março - 30 horas

Horário: 3^{as} feiras, das 19:30 às 22:30 horas

Apresentação: Orestes M. Gonçalves - Mestre em Engenharia, Deptº. de Engenharia de Construção Civil, EPUSP, Diretor, Consecuta.

Moacyr E.A.Graça - Mestre em Engenharia, Deptº. de Engenharia de Construção Civil, EPUSP, Diretor, Consecuta.

Germano Hernandez Filho - Engº.Civil, Gerente de Projetos, Consecuta.

Sérgio F.Gnipper - Engº.Civil, Coordenador de Projetos e Consecuta.

Taxa - Cr\$ 108.000,00, com direito às publicações distribuídas.

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA "COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS", REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1983

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1983, reuniram-se os Diretores abaixo assinados da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos em sua sede social na Av. Presidente Vargas nº 850 -21º andar, nesta cidade. Assumindo a direção dos trabalhos, o Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente da Sociedade, declarou que a reunião tinha por objeto deliberar sobre o endereço da Sucursal de Brasília(DF), tendo em vista a alteração da numeração efetuada pela Prefeitura do Distrito Federal, com relação ao Edifício Vera Cruz, no qual se acha instalada aquela Sucursal e que anteriormente tinha o endereço como sendo "Quadra 13-Lote 01", passou agora para "Quadra 04-Bloco "A" nº 219". Assim, propunha, em decorrência da decisão daquele Órgão Público, que fosse feita a alteração do endereço de "parte do 1º andar do Edifício Vera Cruz, situado na Quadra 13, Lote 01, Setor Comercial Sul, Brasília(DF)" para "parte do 1º andar do Edifício Vera Cruz, situado na Quadra 04-Bloco "A" nº 219, Setor Comercial Sul, Brasília(DF)". Em seguida, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Retornando a palavra ao Diretor-Presidente, este declarou que a vista da manifestação dos seus pares, estava deliberado alterar o endereço da Sucursal de Brasília(DF) para o acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Levando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1983. As.) Eduardo de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente; Flávio de Sales Nogueira, Ruy Francisco de Farias, Victor Arthur Renault e Paulo Freire Mais, Diretores. A presente ata é cópia fiel do que se contém as fls. 87/88 do Livro nº 2 de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos. Assinada pela Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos -Flávio de Sales Nogueira -Diretor. Arquivada na Secretaria de Est. de Ind. Com. e Turismo -Junta Comercial do Est. do R. de Janeiro. Por Despacho do Secretário Geral exarado na petição nº 63854/83. CERTIFICA que a presente é cópia do CIA Arquivada sob o nº 115040 de 28/11/83 Em 14/12/83 Confere -Visto-SRC.Geral -Brasília-DF 20 de janeiro de 1984 JCDF sob nº 53.1.3998 Junta Comercial do Distrito Federal CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. a) Paulo Henrique Gomes da Cruz -Secretário-Geral

(Nº 16.245 de 14-02-84 - Cr\$ 36.000,00)

Allianz — Ultramar Cia. Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

Processo nº 2.459/84.

Certifico que ALLIANZ-ULTRAMAR CIA.BRASILEIRA DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 116.528 por despacho de 24 de janeiro de 1984, da 3a. TURMA. Fl. do Diário Oficial da União de 10.01.84, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 238, de 09.12.83, que homologou as deliberações da AGE realizada em 07.11.83, inclusive o ingresso da BRALES-CO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A., no GRUPO BRADESCO DE SEGUROS do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de janeiro de 1984. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. ass.elegivel Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 16.133 de 14-2-84 - Cr\$ 15.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.02.84

... / .

Prudential — Atlântica Cia. Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

Processo nº 2.457/84.

Certifico que PRUDENTIAL-ATLÂNTICA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 116.527 por despacho de 24 de janeiro de 1984, da 3a. TURMA Fl. do Diário Oficial da União de 10.01.84, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 242, de 19.12.83, que homologou a deliberação da Ata de AGE, realizada em 07.11.83, inclusive o ingresso da BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A., no GRUPO BRADESCO DE SEGUROS do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de janeiro de 1984. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Ass. ilegivel. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 16.134 de 14-2-84 - Cr\$ 15.000,00)

Bradesco Seguros S/A

CERTIDÃO

Processo nº 2.458/84.

Certifico que BRADESCO SEGUROS S/A. arquivou nesta JUNTA sob o nº 116.564 por despacho de 24 de janeiro de 1984, da 3a. TURMA Fl. do Diário Oficial de 10.01.84, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 237, de 09.12.83, que homologou as deliberações da Ata da AGE realizada em 07.11.83, inclusive o ingresso da BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A., no GRUPO BRADESCO DE SEGUROS. do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de janeiro de 1984. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Ass. ilegivel. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 16.132 de 14-2-84 - Cr\$ 15.000,00)

Boavista Cia. de Seguros de Vida e Acidentes

CERTIDÃO

Processo nº 2.460/84.

Certifico que BOAVISTA CIA. DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES, arquivou nesta JUNTA sob o nº 116.529 por despacho de 24 de janeiro de 1984, da 3a. TURMA Fl. do Diário Oficial da União de 10.01.84, que publicou a Portaria da SUSEP nº 233, de 09.12.83, homologou as deliberações da Ata de AGE realizada em 07.11.83, inclusive o ingresso da BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. no Grupo BRADESCO DE SEGUROS; do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de janeiro de 1984. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Ass. ilegivel. Eu, ALEXE VON MELENTOVYTCHE Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 16.135 de 14-2-84 - Cr\$ 15.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.02.84

... / .

Seguradora Industrial e Mercantil S.A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA "SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A." REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1983.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1983, reuniram-se os Diretores abaixo assinados da Seguradora Industrial e Mercantil S/A, em sua sede social na Av. Presidente Vargas nº 850 - 21º andar, nesta cidade. Assumindo a direção dos trabalhos, o Dr. Victor Arthur Renault, Diretor Presidente da Sociedade, declarou que a reunião tinha por objeto deliberar sobre o endereço da Sucursal de Brasília(DF), tendo em vista a alteração da numeração efetuada pela Prefeitura do Distrito Federal, com relação ao Edifício Vera Cruz, no qual se acha instalada aquela Sucursal e que anteriormente tinha o endereço como sendo "Quadra 13 - Lote 01", passou agora para Quadra 04 - Bloco "A" nº 219. Assim, propunha, em decorrência da decisão daquele Órgão Público, que fosse feita a alteração do endereço de "parte do 1º andar do Edifício Vera Cruz, situado na Quadra 13, Lote 01, Setor Comercial Sul, Brasília(DF)" para "parte do 1º andar do Edifício Vera Cruz, situado na Quadra 04-Bloco "A" nº 219, Setor Comercial Sul, Brasília(DF)". Em seguida, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Retornando a palavra ao Diretor-Presidente, este declarou que a vista da manifestação dos seus pares, estava deliberado alterar o endereço da Sucursal de Brasília(DF) para o acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que, depois da lida e achada conforme foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1983. As.) Victor Arthur Renault, Diretor-Presidente; Flavio de Sales Nogueira, Ruy Francisco T de Farias, Paulo Freire Maia, Sylvio Duarte Cunha, Gerson Rollin Pinheiro, Diretores. A presente ata é cópia fiel do que se contém as fls. 38v/39 do Livro nº 3 de Atas de Reunião da Diretoria da Seguradora Industrial e Mercantil S.A. Assinada pela Seguradora Industrial e Mercantil SA - Flavio de Sales Nogueira -Diretor -Arquivada na Secretaria de Est. de Ind.Com. e Turismo -Junta Comercial do Est. do R. de Janeiro -Por Despacho do Secretário Geral exarado na petição nº ... 63853/83. CERTIFICA que a presente é cópia do CIA Arquivada sob o nº 115039 de 28/11/83 Em 14/12/83 Confere -Visto-SRC Geral -Brasília-DF. 20 de Janeiro de 1984 JCDF Reg.sob nº 53.1.3997 Junta Comercial do Distrito Federal CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente a) Paulo Henrique Gomes da Cruz -Secretário-Geral

(Nº 16.244 de 14-02-84 - Cr\$ 36.000,00)

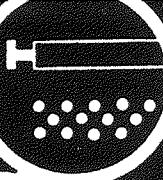
Nacional — Companhia de Seguros

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA NACIONAL -COMPANHIA DE SEGUROS REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1983

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1983, reuniram-se os Diretores abaixo assinados da Nacional -Companhia de Seguros, em sua sede social na Av. Presidente Vargas nº 850, nesta cidade. Assumindo a direção dos trabalhos, o Dr. Victor Arthur Renault, Diretor-Presidente da Sociedade, declarou que a reunião tinha por objeto deliberar sobre o endereço da Sucursal de Brasília(DF), tendo em vista a alteração da numeração efetuada pela Prefeitura do Distrito Federal, com relação "ao Edifício Vera Cruz, no qual se acha instalada aquela Sucursal e que anteriormente tinha o endereço como sendo "Quadra 13-Lote 01", passou agora para "Quadra 04-Bloco "A", nº 219. Assim, propunha, em decorrência da decisão daquele Órgão Público, que fosse feita a alteração do endereço de "1º andar do Edifício Vera Cruz, situado na Quadra 13, Lote 01, Setor Comercial Sul, Brasília(DF)" para "1º andar do Edifício Vera Cruz situado na Quadra 04-Bloco "A" nº 219, Setor Comercial Sul, Brasília(DF)". Em seguida, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Retornando a palavra ao Diretor-Presidente, este declarou que a vista da manifestação dos seus pares, estava deliberado alterar o endereço da Sucursal de Brasília(DF) para o acima mencionado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que depois da lida e achada conforme foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1983. As.) Victor Arthur Renault, Diretor-Presidente; Flavio de Sales Nogueira, Ruy Francisco de Farias, Paulo Freire Maia, Sylvio Duarte Cunha, Nilton Albenso Ribeiro e Jorge do Marco Passos, Diretores. A presente ata é cópia fiel do que se contém as fls. 37v/38 do Livro nº 04 de Atas de Reuniões da Diretoria da Nacional -Companhia de Seguros. Assinada pela Nacional Companhia de Seguros -Paulo Freire Maia -Diretor -Arquivada na Secretaria de Est. de Ind.Com. e Turismo -Junta Comercial do Est. do R. de Janeiro. Por Despacho do Secretário Geral exarado na petição nº ... 63852/83 -CERTIFICA que a presente é cópia do CIA Arquivada sob o nº 115038, de 28/11/83 Em 14/12/83 Confere -Visto SRC Geral -Brasília -DF., 20 de Janeiro de 1984 JCDF Reg.sob nº 53.1.3999 Junta Comercial do Distrito Federal CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. a) Paulo Henrique Gomes da Cruz -Secretário-Geral.

(Nº 16.247 de 14-02-84 - Cr\$ 33.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.02.84



O prazo legal para acionar o construtor

Decisão do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo concluiu que o prazo de cinco anos, previsto no Código Civil, de responsabilidade do construtor da obra, é de simples garantia, não dizendo respeito à ação que pode ser intentada contra o construtor responsável pela obra, que prescreve em vinte anos.

Seguradora, tendo coberto as despesas de segurado, para reparação de defeitos de construção de imóvel adquirido por este, ajuizou ação de indenização contra o engenheiro responsável pela construção, tendo antes, porém ajuizado medida cautelar para exame pericial.

O juiz de primeira instância julgou extinto o processo. Concluiu que se consumara a prescrição de cinco anos da responsabilidade do construtor, prevista no Código Civil, porque o "habite-se" é de setembro de 1972 e a ação da seguradora só foi ajuizada em agosto de 1981, após nove anos.

Apelou a seguradora, pedindo a reforma da decisão; afirmou que a obra apresentou defeitos logo após edificada, constatados em exame pericial, reparados às expensas da seguradora, por força de contrato de seguro, subrogando-se nos direitos do comprador segurado.

Constatados os defeitos, no prazo de cinco anos, conclui a seguradora, dai se inicia o prazo de prescrição para o exercício da ação de indenização.

O ACÓRDÃO

Tem razão a seguradora, afirmou o acórdão. Pelo laudo de exame pericial extraído da medida cautelar requerida pela autora constata-se que os defeitos vários provinham da construção. Solicitada a medida cautelar em 1976, e considerando-se o "habite-se" a que se referiu o da decisão de primeira instância, é crível que os defeitos da construção afloraram no quinquênio. "Por outro lado, já se tornou incontrovertido, na melhor jurisprudência, que tal prazo de cinco anos é apenas o de garantia, a partir do qual passa a correr, efetivamente, a prescrição, que se regra pelo princípio comum, quanto aos direitos pessoais (vinte anos)."

Embora se tratasse de medida cautelar, no prazo de cinco anos houve a denúncia das falhas construtivas, disse a Corte, dada a publicidade judicial, de que o processo principal é um desenvolvimento, anotou a Corte. "O próprio laudo pericial de fls. decorre daquela propositura, não invalidando, para efeito de aplicação da norma prescricional, o fato de haver sido ar-

quivada, pois independia de julgamento de mérito, por se tratar de mera produção antecipada de provas."

O LAUDO

O importante, segundo ainda a Corte, é o laudo pericial, que indica os defeitos de construção, quanto à solidez da obra, "dando cobertura a propositura daquela medida cautelar, no período de apontamento da responsabilidade".

O prazo de cinco anos aí fixado (artigo 1.245 do Código Civil) não diz respeito ao exercício da ação que o proprietário pode intentar contra o construtor, em razão de sua responsabilidade. Esta, sim, é que se presume, se se manifestam os vícios da obra ou sobrevem a ruína nesse prazo", disse a Corte, citando o jurista J.M. de Carvalho Santos.

Com essas considerações, a 4ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, por votação unânime, deu provimento ao recurso, afastando a prescrição, determinando a volta dos autos ao juiz de primeira instância, para que a ação prossiga para ser julgada pelo restante do mérito.

O acórdão, da apelação cível nº 311.243, foi publicado na íntegra na Revista dos Tribunais de novembro de 1983.

GAZETA MERCANTIL

02.02.84

Prevenção de acidentes de trânsito

Luiz Mendonça

A "motorização" é sem dúvida um dos fenômenos marcantes da civilização industrial. O automóvel, além de produto de uma indústria que se tornou importante alicerce econômica, também veio gerar hábitos, conceitos, atitudes e valores culturais de extensa e profunda repercussão sociológica.

Essa "motorização" também teve, porém, o lado avesso de uma pesada carga negativa: os graves riscos da circulação automobilística. Se de um lado trouxe importantes benefícios socioeconômicos, de outra parte o automóvel também impôs, nos riscos que espalha à sua volta, não só o holocausto das vidas humanas que são destruídas ou mutiladas nos acidentes de trânsito cada vez mais numerosos, mas também o oneroso tributo em que se convertem as perdas materiais resultantes de tais acidentes.

Essa visão maior e mais ampla dos riscos e problemas da circulação automobilística, ou melhor, essa visão de contexto das graves questões sociais e econômicas que eles põem em jogo, ajuda à compreensão mais justa e exata do papel desempenhado pelo seguro do automóvel. O que tal seguro implica não é a pura e simples função indenitária de promover a compensação financeira das consequências dos acidentes. Através do seu peculiar mecanismo de preços, ele pode e deve: 1) colocar em prática um princípio elementar de justiça tarifária, que consiste em distinguir os bons dos maus segurados na distribuição dos encargos necessários ao custeio das reparações dos acidentes; 2) tornar as tarifas de seguros em instrumentos de prevenção e redução de acidentes, dando-lhes certo cunho educativo através da punição econômica do mau segurado, isto é, do personagem que pela sua contumácia e assiduidade nas estatísticas de acidentes, antes de ser um cliente gravoso para a empresa seguradora, mais do que isso é uma ameaça viva ao trânsito e à vida alheia.

Esse papel do seguro, todavia, nem sempre é bem compreendido. Tanto assim que na França, recentemente, o poder público resolveu interferir na tarifação do seguro de automóvel, dando mais conteúdo político do que técnico a essa intervenção. Contra a prova estatística de que o motorista jovem é responsável por maior freqüência relativa de acidentes, dando contribuição mais expressiva aos riscos do trânsito, a autoridade reduziu ou limitou as majorações de preço de seguro praticadas em relação a essa classe de segurados. Da mesma forma reduziu e limitou majorações tarifárias para segurados com ficha cadastral acusando repetidos e graves acidentes. Entretanto, a autoridade não cuidou de diminuir os descontos praticados pelas empresas seguradoras em relação aos bons segurados, ou seja, aqueles com boa e limpa ficha cadastral.

Na França, como se vê, o poder público certamente não tomou uma altitude capaz de contribuir de maneira positiva para o melhor exercício da função do seguro no capítulo da prevenção de acidentes.

JORNAL DO COMMERCIO

10.02.84

Seguradoras no RS lesadas com golpes de Cr\$ 50 milhões

BRASÍLIA (FT) — A Federação Nacional das Seguradoras comunicou ao Ministério da Previdência e Assistência Social a descoberta de um golpe superior a Cr\$ 50 milhões na área de seguros de acidentes de trânsito, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

De acordo com as primeiras investigações realizadas pela Delegacia Distrital na capital gaúcha, cerca de 500 processos irregulares foram descobertos, lesando várias seguradoras.

O principal envolvido nos golpes é o corretor Miguel Palau, de 24 anos, que obtinha informações sobre pessoas acidentadas e medicadas no Pronto-Socorro. Em seguida ele se dirigia à residência das vítimas e lhes oferecia serviços médicos complementares, pagos pelo seguro. Os pacientes recebiam apenas pequenos curativos e os médicos Marinos dos Santos, José Saldanha, Paulo de Ávila Simão e Dejalmir Almeida — todos indiciados — falsificavam notas e documentos sobre serviços não prestados.

Os documentos referiam-se a exames, radiografias e tratamentos, com valores nunca inferiores a Cr\$ 200 mil. As seguradoras já desconfiavam de Miguel Palau mas não conseguiram provar as irregularidades, até que no mês passado houve uma troca de assinaturas em um dos documentos e o falsário acabou preso.

O Ministério da Previdência e Assistência Social vai agora fazer um levantamento dos processos irregulares apreendidos, a fim de apurar os prejuízos sofridos pelo Inamps com os golpes.

FOLHA DA TARDE

13.02.84

Clausula Especial de Franquia para Seguros de Importação

Luiz Lacroix Leivas

Integrante da coleção editada pelo IRB e aprovada pela SUSEP pelo Ofício DETEC/SESEB nº 983/75, de 10.12.75, essa Cláusula contribuiu em grau elevado para a reversão dos resultados deficitários que a Carteira de Seguros de Transportes de Importação vinha apresentando nos primeiros anos pós-Resolução 3/71 do CNSP, a qual obrigou a realização desses seguros no País, conforme exposto em nossos artigos anteriores. O elevado índice de sinistralidade que se verificava obrigou a edição de uma nova Tarifa, com aumento das respectivas taxas. O recurso à indicação de franquias para a quase totalidade das mercadorias constantes da "Tabela de Taxas Mínimas" aprovada oficialmente teve como um de seus objetivos evitar acréscimo ainda maior dessas taxas. Buscava, também, simplificar a regulação dos sinistros e acelerar o desembaraço das mercadorias dos armazéns alfandegários, uma vez que nos casos de avarias, cujo montante previsto de prejuízo estivesse abaixo da franquia, não se justificaria a retenção dos volumes para vistoria. Ainda mais, a aplicação das franquias, tornando o importador participante do prejuízo, levava-o a interessar-se junto aos fabricantes-exportadores no sentido de assegurar a melhoria das embalagens e do acondicionamento dos bens embarcados, pois são relevantes as avarias possíveis de ser evitadas ou minimizadas, com o emprego de embalagens adequadas às características de cada tipo de mercadoria e à natureza da viagem e dos meios de transporte a que estarão sujeitos.

Voltando à Cláusula sob exame, a qual determina que "nas liquidações de Sinistros abrangidos pela cobertura da apólice, sempre serão observadas as franquias dedutíveis e condições obrigatórias estabelecidas na 'Tabela de Taxas Mínimas' ...", destacamos, como evidência da enérgica obrigatoriedade de sua aplicação a todos os seguros de importação, o teor de seu último tópico: "A ausência de expressa indicação de franquia, na apólice ou na averbação, não isenta o segurado de dispor das disposições desta Cláusula. Isto significa não poder jamais o Segurado alegar ignorância da Cláusula, por não ter constado dos referidos documentos, para pleitear a sua não aplicação.

Neste ponto, parece-nos de bom alvitre, procurando proporcionar melhor entendimento àqueles eventuais leitores menos familiarizados com a

terminologia e normas técnicas secundárias, esclarecer, ou melhor, "trocar em miúdos" o que seja "FRANQUIA" e quais as suas diferentes modalidades. A franquia corresponde à diminuição da responsabilidade que seria do segurador no pagamento de um prejuízo decorrente de sinistro coberto, com a transferência dessa parcela reduzida para o segurado, como sua participação mínima no evento, ou seja, a fixação prévia de uma porcentagem do valor segurado ou de uma importância que via regulação do sinistro ficarão a cargo do segurado. Pode ser estabelecida através de Leis, Códigos, normas, cláusulas ou disposições expressas na própria apólice, instrumento do Contrato do Seguro.

No "Tratado de los Seguros de Transportes", Pedro Hors y Baus, ao afirmar que as franquias sempre se constituíram em uma prudente defesa do segurador, achando-se consagradas em antigos textos legais, cita o art. 25 de "La Ordenanza de Felipe II para Los Países Bajos", de 1570: "cuando la avaria no sobrepasase el 1 por 100, el asegurador no estaba obligado a indemnización alguna". Diz ele que também conservaram essa Regra o art. 26 de "Las Ordenanzas de Amsterdam", de 1598, o art. 18 de las de "Middelbourg", o art. 17 de las de "Rotterdam", a "Ordenanza francesa", de 1681, tendo sido igualmente desenvolvida no "Guidon de Mer", segundo o qual, "las averías no deberían dar lugar a una liquidación más que cuando excedieron del 1 por 100 para averías particulares, y del 5 por 100 para las averías comunes" (cap. XX, art. 9º). Informa ainda que o Código de Comércio da Espanha conserva essa tradição, conforme estatuído em seu art. 848. O brilhante tratadista, experiente segurador espanhol, entende que aquelas disposições constituíram a teoria básica das franquias, a qual vem sendo modificada nos textos das apólices, seguindo o que a prática e a experiência das seguradoras têm sugerido. Não acha justo, por exemplo, que as franquias sejam uniformes.

continua

* Luiz Lacroix Leivas é Técnico de Seguros Transportes, ex-Diretor das Seguradoras "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista de Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE S. PAULO

14.02.84

Solidariedade internacional

Luiz Mendonça

Os Jogos Olímpicos de Inverno realizam-se este ano em Sarajevo, Iugoslávia, a partir do dia 8 deste mês. A responsabilidade da organização dessa Olimpíada, segundo a praxe em certames do gênero, divide-se entre dois Comitês Olímpicos: o internacional e o do país anfitrião.

Para se protegerem de suas responsabilidades e interesses, ambos os Comitês cuidaram de comprar seguros talhados sob medida. O Comitê Internacional "transou" sua operação com a "American International Underwriters", desta adquirindo coberturas de seguro para os seguintes riscos: 1) cancelamento, transferência ou abandono dos Jogos Olímpicos (US\$ 10 milhões); 2) falhas no sinal de televisão, prejudicando as transmissões (US\$ 5 milhões); 3) cancelamento do certame em consequência de terremoto (US\$ 5 milhões), já que o sul de Sarajevo

é área sujeita a abalos sísmicos; 4) boicote ou ausência da delegação norte-americana, de alguns atletas de fama mundial e das seis primeiras equipes do "ranking" mundial do "hockey" (US\$ 10 milhões). Por sua vez, o Comitê Olímpico da Iugoslávia adquiriu da seguradora estatal "ZOIL Sarajevo" os seguintes seguros: 1) acidentes pessoais para as viagens de todas as delegações dentro do país (sem que se totalizasse de imediato a importância segurada, pela incerteza quanto ao número e a duração dos pacotes de viagens); 2) responsabilidade civil (US\$ 10 milhões); 3) perdas pelo cancelamento da Olimpíada e pelas falhas de sinal nas emissões de televisão (US\$ 30 milhões).

A seguradora ZOIL, todavia, não absorveu integralmente as responsabilidades do seguro com ela contratado. Transferiu parte das mesmas para a "Bosna Re", resseguradora estatal da Iugoslávia, que por sua vez decidiu fazer um corte nos seus próprios

encargos, colocando o excedente no famoso "Lloyd's" de Londres.

Em tudo isso, o que sobressai como traço mais saliente não é o fato de uma entidade oficial, o Comitê Olímpico da Iugoslávia, num país de economia socialista, haver comprado seguros de uma outra organização também estatal. O que transcende na operação é o caráter internacional do seguro, como instrumento e fórmula de solidariedade entre Estados e nações, que precisam diluir ou minimizar riscos e responsabilidades onerosos para suas economias internas.

Nesse processo de internacionalização as economias não se distinguem nem se discriminam, al deixando de ter importância as diferenças de estrutura, organização e filosofia, que entre elas possam existir. Todas igualmente procuram, na poupança externa, o suporte de uma boa e valiosa fonte de recursos suplementares, mobilizáveis para a recomposição de investimentos internos que possíveis acidentes venham a desmantelar.

JORNAL DO COMMERCIO

17.02.84

ADMINISTRANDO O SEGURO

Pagamento de prêmio

José Sollero Filho

A tormentosa questão do pagamento dos prêmios de seguros foi mais uma vez objeto de atenção da Superintendência de Seguros Privados que a respeito baixou a Circular 3, de 11 de janeiro passado.

Nos estritos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei 73/1966, qualquer indenização decorrente do contrato de seguros dependeria de prova de pagamento do prêmio devido antes da ocorrência do sinistro.

O rigor desta norma traria consequências desastrosas para os interessados, pois, dada a cobrança bancária e a possibilidade de sinistro no prazo de pagamento, poderiam eles, sem culpa, ficar privados da indenização. Daí, nos casos de seguros comuns, na regulamentação da lei básica do seguro, ter sido abrandada a disposição citada criando-se o entendimento da suspensão do seguro no prazo designado para o pagamento do prêmio.

Posteriormente a Susep e o Conselho Nacional de Seguros Privados vieram tratando da matéria, sendo agora consolidadas as normas vigentes e determinada a inclusão nas apólices de cláusulas mais precisas e que merecem esclarecimento.

Para os seguros comuns aplica-se o princípio geral. Qualquer indenização, só será devida depois que o prêmio do seguro houver sido pago o que cumpre fazer, no máximo, até a data limite prevista na nota de seguro para este fim. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para o pagamento do prêmio e não tiver ele sido pago, o direito do segurado não será prejudicado se for efetuado o pagamento até o prazo limite. Desatendido tal prazo, poderá o direito à eventual indenização.

Um exemplo simples esclarece melhor a matéria. Se na nota de seguro consta que o prêmio pode ser pago até 28 de fevereiro e o incêndio do local previsto na apólice, ocorreu no dia 24, o segurado não perderá o direito à indenização se efetuar o pagamento do prêmio até o dia 28 já mencionado.

O término do prazo de pagamento, que a lei fixa em 30 ou 45 dias se o domicílio do segurado for ou não for o mesmo da agência bancária cobradora, pode ser superior à própria exposição ao risco. É o caso, por exemplo, de seguro transporte,

por anólice individual. Se seguro o transporte de uma mercadoria de São Paulo para o Rio de Janeiro, já deve ter terminado a viagem antes de trinta dias.

Levando em conta esta característica e a alta sinistralidade de outros tipos de seguros, a Circular 3,84 da Susep estabeleceu que no tocante aos seguros de automóveis, de responsabilidade civil de veículos conjugado ao seguro de automóveis, nos seguros de riscos aeronáuticos, de rascos e de transportes por apólices individuais, o direito à indenização depende de ter sido pago o prêmio antes do sinistro.

E o que se lê na cláusula constante do art. 8º da mencionada Circular: "O direito a qualquer indenização... dependerá, em primeiro lugar, de prova que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro".

Na hipótese supra, se o segurado não tiver efetuado o pagamento do prêmio até o dia 24, não terá direito à indenização.

Dai a recomendação de que o segurado, logo recebida a nota de seguro, efetive o pagamento do prêmio e assim tenha desde então a cobertura desejada.

No tocante aos seguros de vida, acidentes pessoais, reembolso de despesas de assistência médica ou hospitalar, individual ou grupal, vige a regra geral com a adequação a estas modalidades de seguros. É que, aqui, os segurados, com frequência, efectuam o pagamento dos prêmios aos estipulantes. Se esses se apropriam das quantias recebidas ou que lhes foram creditadas e não as recolhem às seguradoras, o fato de a seguradora não ter recebido o prêmio do segurado, não determina a suspensão da cobertura e nem o cancelamento das apólices. De modo geral, se a data limite para o pagamento cair em dia em que não haja expediente bancário, poderá ele ser efetuado no primeiro dia útil que se seguir e em que houver expediente no banco receptor.

Aos seguros do risco compreensivo do Sistema Nacional de Habitação e a outros com regulamentação especial da Susep, não se aplicam as normas acima.

Dada a consequência da perda de direito à indenização pelo não pagamento dos prêmios nos prazos legais, a matéria merece aquarela atenção dos empresários, dos segurados em geral e dos corretores e estipulantes.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

17.02.84



Seguro de Transportes

Cláusula Especial de Franquia para Seguros de Importação (II)

Luiz Lacroix Leivas

Diziamos que Pedro Hors y Baus não achava justa a uniformidade de franquia para todas as mercadorias, nas avarias particulares, pois se 1% é insignificante para mercadorias sólidas, como tecidos e manufaturas em geral, menos sujeitas a perdas, é insuficiente para grãos, cereais e outras acondicionadas em sacos e irrisório para líquidos, principalmente contidos em barris de madeira. Julgamos perfeitamente procedente essa observação, haja vista que em nossa comentada "Tabela de Taxas", as franquias dedutíveis variam de 1% até 6%, conforme a espécie das mercadorias, a sua natureza sujeita à maior ou menor susceptibilidade a perdas e/ou danos em decorrência de riscos como roubo, quebra, derrame, contaminação, avarias por água doce ou do mar e também levando em conta a embalagem. Encontramos na Tabela, franquia de 1% para produtos químicos acondicionados em balde, cilindros ou tambores de ferro ou aço, de 2% quando em caixas de madeira, latão ou zinco, de 4% se de papelão ou fibra, de 3% se a granel sólido ou líquido, de 5% se em bombonas de vidro ou em frascos, assim como de 1% para implementos agrícolas, máquinas industriais, mármore em bruto, 3% para bicicletas encaixotadas ou 5% se em engradados, ou 6% para folhas de Flandres devidamente acondicionadas. Há certas espécies de mercadorias que pela sua natureza, tipos de embalagem, devido ao maneuseio nas operações de carga e/ou descarga ou à mudança de temperatura durante a viagem, invariavelmente sofrem perdas em percentuais previamente previsíveis e conhecidos. Ocorre, por exemplo, em embarques de malte whisky, em barris de carvalho, apurar-se falta de peso nos volumes, por ocasião da descarga do navio transportador, sem que se tenha verificado derrame ou vazamento, pois os barris apresentam-se perfeitamente fechados, sem vestígios de danos ou violação, como furos ou umidade externa,

sendo comprovado, pelo confronto com os documentos de embarque, como Conhecimentos, Faturas Comerciais, "Packing lists" e Certificados de Origem, terem sido os volumes recebidos a bordo com o peso indicado nessa documentação, superior ao registrado na descarga. Explica-se que devido à variação de temperatura, durante a viagem, teria sido o produto absorvido pela madeira dos barris, internamente, evaporando-se exteriormente. Para atender também a essa particularidade, nota-se na Tabela que a franquia para carregamentos em barris de carvalho é de 2%, enquanto para embarques em tambores de aço é de 1%. Porém, pode ser discutida a responsabilidade do transportador, se comprovada a imprópria estivação dos volumes a bordo, digamos junto a caldeiras ou maquinismos geradores de calor, mas não cabe aqui abordarmos esse aspecto do problema.

Também com relação a carregamentos de mercadorias a granel, fertilizantes, por exemplo, é prevista uma perda, normalmente, durante as operações de carga e/ou descarga, principalmente quando utilizados "grabs" ou outros aparelhos mais抗igos, sendo o produto levado pelo vento ou ainda sobrando nos cantos dos pôrões do navio. Hoje em dia, com a sofisticação dos equipamentos de terra e de bordo, nos portos e com a construção de pôrões dos navios com os cantos arredondados, tais perdas foram reduzidas ou até extintas, mas ainda acontecem, ocasionando conflitos de interesse na identificação das responsabilidades, a cargo de quem estariam, quanto aos respectivos percentuais. A franquia dedutível obrigatória, estipulada na Tabela de Taxas, para estas mercadorias, é de 2%.

A época em que foram adotadas as cláusulas que vimos comentando, mercadorias tais como bebidas em caixas de madeira e/ou papelão, azeite de oliva em lata acondicionadas também nessas caixas e outros líquidos e comestíveis finos, aquela altura importados sofreram, naquele esbanjamento de divisas

que resultou nas consequências de todos conhecidas, eram alvo de vultosas avarias por roubo e/ou quebra, durante a viagem e nos portos, agravando sobremaneira os índices de sinistralidade. Com o advento da nova tabela, aumentando as taxas e franquias, os importadores começaram a constatar, por ocasião da liquidação dos sinistros, que a indenização recebida da seguradora, devido à dedução da franquia obrigatória sobre o total do embarque, não compensava a elevada taxa para cobertura do seguro sob a garantia "all risks". E passaram, então, em considerável número, a contratar o seguro apenas sob a cobertura LAP (perda total e avaria grossa, livre de avaria particular/FPA (free particular average), pagando um prêmio de seguro equivalente, em certos casos, à décima parte do anterior e até mais. Por outro lado, interessaram-se em exigir dos exportadores a melhoria das embalagens e a cuidar, através de seus despachantes por melhor conferência e pronto protesto, quando da descarga, aos responsáveis e requerimento de vistoria oficial, agilizando também o desembarque dos volumes. Por seu lado, o transportador, sentindo o peso de sua responsabilização, em face daquelas providências, passou a zelar melhor pela carga, o mesmo se dando com os depositários no porto e seus prepostos.

Quanto ao seguro marítimo, com as referidas garantias contratadas, cumpría o seu efetivo papel, qual seja, o de oferecer cobertura aos grandes prejuízos, aqueles capazes de realmente desequilibrar a estabilidade e ferir a fundo o patrimônio de uma entidade, podendo levá-la até à ruína.

Com referência às espécies de franquia, segundo Amílcar Santos, são duas: a simples e a dedutível. "A simples obriga o segurador a indenizar integralmente os prejuízos, desde que estes excedam à importância da franquia. A dedutível obriga o segurador a indenizar tão-somente os prejuízos que excederem ao valor da franquia que é sempre deduzido da indenização."

O ESTADO DE S. PAULO

21.02.84

SINTESE DO NOTICIARIO DA IMPRENSA

Diário do Comércio - 03/02/84 - AS COBERTURAS DO TRANSPORTE COMPARADAS - Paralelamente ao seguro de transporte terrestre de mercadorias (RR), existe o de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga. Em linhas gerais, os dois tipos de seguros abrangem perdas ou danos às mercadorias decorrentes de acidentes ocorridos durante o transporte, tais como colisão, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão. Porém, a diferença fundamental entre ambos é que está excluído do seguro de RCTR-C as perdas ou danos provenientes de caso fortuito ou força maior, além dos casos de dolo do transportador. As garantias adicionais existentes no seguro de RR não podem ser concedidas ao seguro de RCTR-C. O custo desses dois seguros, por sua vez, é variável de acordo com o percurso e valor das mercadorias.

Diário do Comércio - 03/02/84 - MAIOR RISCO DA INDÚSTRIA NO MUNDO É INCÊNDIO - A Factory Mutual System, empresa que atua mundialmente nas áreas de seguros e de prevenção de perdas através de técnicas avançadas de engenharia, constatou que 57,9% das perdas em empresas de atividades diversas foram provocadas nos últimos anos, por incêndios. Geralmente, as causas dos danos se devem à manutenção e condições de operação inadequadas, treinamento operacional deficiente e testagem e inspeções irregulares. Uma fábrica bem protegida deve ter uma construção adequada para o uso a que se destina e manter um alto padrão de manutenção; também foi assinalada a importância dos sprinklers, sendo a perda média das propriedades que os utilizam, 800% abaixo da perda média das empresas que não os possuem.

Diário do Comércio - 10/02/84 - DIFÍCIL O CONTROLE DOS RISCOS PELO IMPORTADOR - O transporte de mercadorias fora do País é coberto por seguros específicos para as operações de importação e exportação. No transporte aéreo ou marítimo de mercadorias importadas, é praticamente impossível atenuar-se os riscos, pois devido ao grande volume transportado, o importador não tem meios de exigir que os seus produtos sejam embarcados e acomodados de forma a evitar os danos de causa externa. Apenas a contratação do seguro de transporte internacional-importação, dará a certeza ao importador de não arcar com consideráveis prejuízos por eventuais avarias nos produtos importados. Tal seguro não é obrigatório; deverá ser feito no País, tendo em vista que os órgãos competentes não fecham câmbio com despesas de seguro. Assim, o importador poderá optar entre o seguro contra livre de avaria particular, comumente denominado LAP, o seguro "all risk", o seguro contra riscos de transporte aéreo(RTA) ou contra riscos rodoviários (RR).

Diário do Comércio - 17/02/84 - GUERRA E GREVE TÊM COBERTURA ADICIONAL - As garantias do seguro de transporte internacional-importação, contratadas de acordo com a viagem, poderão ser ampliadas para dar cobertura aos danos nos produtos causados diretamente por guerras e greves. Nas viagens marítimas poderão ser garantidos os prejuízos decorrentes de guerra, torpedos, minas, greves, tumultos e comoções civis (GTMGTCC). No transporte de mercadorias por via aérea indeniza-se o sinistro decorrente de guerras, greves, tumultos e comoções civis, enquanto que as viagens terrestres podem ter a mesma cobertura adicional, com exclusão do risco de guerra. O custo dessa garantia adicional é variável de acordo com o local e período da viagem.

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 1.176,00 para compra e a Cr\$ 1.182,00 para venda. No Mercado Livre, que esteve firme, o dólar subiu e foi negociado entre Cr\$ 1.340,00 e Cr\$ 1.350,00 para compra e entre Cr\$ 1.370,00 e Cr\$ 1.380,00 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 27/02/84 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	Moedas	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	1.176,00	1.182,00	1.176,000	1.182,000	1.178,00	1.178,50
Argentina	Peso					41.34780	41.36535
Bolívia	Peso					2.35600	2.35700
Ecuador	Sucres					13.31140	13.31705
Paraguai	Guaraní					7.53920	7.54240
Peru	Sol					0.47120	0.47140
Uruguai	Peso					25.20920	25.21990
Venezuela	Bolívar					90.22480	90.27310
México	Peso					6.36880	6.91202
Inglaterra	Líbra	1.713,08	1.747,35	1.714,490	1.748,770	1.728,71500	1.730,62725
Alemanha	Marco	442,39	451,09	442,520	452,940	446,29664	446,65529
Suíça	Franco	535,81	546,39	536,200	547,150	540,98737	541,46565
Suecia	Coroa	148,58	151,30	148,790	151,510	149,82511	149,93638
Francia	Franco	143,70	146,56	143,940	146,810	145,16327	145,26069
Bélgica	Franco	21,579	22,010	21,699	22,071	21,80270	21,82407
Itália	Lira	0,71316	0,72716	0,715	0,729	0,71829	0,71903
Holanda	Florin	391,88	399,63	392,940	400,790	395,56749	395,86832
Dinamarca	Coroa	120,78	122,97	121,090	123,290	121,63138	121,71443
Japão	Iene	5.0036	5.1021	5.010	5.109	5.04821	5.05251
Austrália	Xelim	68,770	63,909	62,989	64,134	63,46982	63,53099
Canadá	Dólar	932,59	948,48	936,080	951,540	940,06862	940,69284
Noruega	Coroa	154,05	156,87	154,290	157,120	155,35773	155,47493
Espanha	Peseta	7.7246	7.8664	7.735	7.874	7.78328	7.79689
Portugal	Escudo	8.2488	9.0498	8.812	9.050	8.85714	8.92803
Africa do Sul	Rand					981,27400	984,04750
Filipinas	Peso					82,69560	82,73070
Kuwait	Dinar					4.027,34640	4.031,76635
Nova Zelândia	Dólar					781,01400	782,52400
Austrália	Dólar	1.101,94	1.121,00	1.101,940	1.121,000	1.110,85400	1.112,50400
Paquistão	Rupee					87,87820	87,91610
Hong Kong	Cents					151,49080	151,67295
Finlândia	Markka					207,56360	207,65170
India	Rupee					109,55400	109,71835
Dólar Convênio	Dólar					1.176,00	1.182,00

Dólar Repasse — Cr\$ 1.178,00. Dólar Cobertura — Cr\$ 1.181,00.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.02.84

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PIRELLI S.A. CIA. INDL. BRASILEIRA - Rua Frederico Mentz nºs. 525 e 555 - PORTO ALEGRE - RS
D T S - 0470/84 - 03.02.84
- BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA. - Rua Rio de Janeiro, 54 - POMPÉIA-S.P.
D T S - 0508/84 - 03.02.84
- MESBLA S.A. - Praça do Carmo nºs. 13 e 35 - Esquina com Rua Brás Cubas, 194 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 0509/84 - 03.02.84
- S - ELETRO ACÚSTICA S.A. - Rua Bicuto Cortez nºs. 77 e 79 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0510/84 - 03.02.84
- MÓVEIS HANS E/OU BERAN E COMPANHIA LTDA. - Rodovia Anhanguera Km. 225 - PORTO FERREIRA - S.P.
D T S - 0511/84 - 03.02.84
- CONDULLI S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS - Rua Luiz Pacheco, 260 - B. da Ponte Pequena - SÃO PAULO-S.P.
D T S - 0512/84 - 03.02.84
- DOM VITAL TRANSP. ULTRA RÁPIDO IND. E COM. S.A. - Avenida Gouveia Nóbrega, 1176 - JOÃO PESSOA - PB
D T S - 0513/84 - 03.02.84
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Av. Cargill, s/nº. - MAIRINQUE - S.P.
D T S - 0514/84 - 03.02.84
- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA. - Rua José de Magalhães nº. 350 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0515/84 - 03.02.84
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Avenida Dr. Gastão Vidigal nº. 1946 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0516/84 - 03.02.84
- COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI - Rodovia Anhanguera - Km. 39,350 - CAJAMAR - S.P.
D T S - 0517/84 - 03.02.84
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Av. Marginal Engenheiro C. Dinucci nº. 6661 - ARARAQUARA - S.P.
D T S - 0518/84 - 03.02.84
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Avenida Bandeirantes nºs. 375/555 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 0519/84 - 03.02.84
- JACUZZI DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rod. Waldomiro Corrêa de Camargo - Km. 53,5 - ITÚ-S.P.
D T S - 0520/84 - 03.02.84
- KENDALL DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Travessa Macapá, 120 Bairro do Portão - Km. 32,5 da Rod. Raposo Tavares - COTIA-S.P.
D T S - 0521/84 - 03.02.84

.../.

- CIA. MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS -
Av. Sete, 2300 - ORLÂNDIA - S.P.
D T S - 0522/84 - 03.02.84
- MANNESMANN S.A. - Avenida Conde Francisco Matarazzo nº. 838 -
SÃO CAETANO DO SUL - S.P.
D T S - 0523/84 - 03.02.84
- TRANQUILLO GIANNINI S.A. IND.
INSTRUMENTOS DE CORDAS - Avenida Tranquillo Giannini, 700 - Rodovia SP-79 - Km. 339 - SALTO - S.P.
D T S - 0524/84 - 03.02.84
- WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. (DIVISÃO MARINI E DAMINELLI) - Av. das Nações Unidas nºs. 20828 e 20882 -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0525/84 - 03.02.84
- NISSHINBO DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA. - Av. Nisshinbo do Brasil nº. 2510 -
ITAPETININGA - S.P.
D T S - 0526/84 - 03.02.84
- LINGERIE MILLER LTDA. - Rua do Gasômetro nºs. 741/755 -
SÃO PAULO-S.P.
D T S - 0527/84 - 03.02.84
- MAKRO ATACADISTA S.A. - Rua Naval - Rudge Ramos -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0528/84 - 03.02.84
- ALCACE S.A. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - Avenida Papa João XXIII nº. 3500 -
MAUÁ - S.P.
D T S - 0529/84 - 03.02.84
- SINTEBRAS S.A. - Rod. SP-332 - Km. 138 -
COSMÓPOLIS - S.P.
D T S - 0530/84 - 03.02.84
- PREPAC DO BRASIL - MÁQUINAS DE EMBALAGENS LTDA. - Rua Basileia nºs. 270/276 - Vila Friburgo -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0531/84 - 03.02.84
- JOSE MURILIA BOZZA S.A. - COMÉRCIO E IND. - Rua Tiradentes, 931
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0532/84 - 03.02.84
- BRASILANA PRODUTOS TEXTEIS LTDA. -
Av. Brasil, 1230 - POÁ - S.P.
D T S - 0533/84 - 03.02.84
- SAFERCO COMERCIAL S.A. - Av. Euzebio Matoso, 403 - Pinheiros -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0534/84 - 03.02.84
- ROLAMENTOS FAG LTDA. - Av. das Nações Unidas, 21612 - Centro Industrial de Jurubatuba -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0535/84 - 03.02.84
- SEEGER RENO IND. E COM. LTDA. - Avenida Prestes Maia nº. 230 -
DIADEMA - S.P.
D T S - 0536/84 - 03.02.84
- WAPSA S.A. - Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 478 -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0537/84 - 03.02.84
- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Avenida das Nações Unidas, 22428 -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0538/84 - 03.02.84
- INDÚSTRIA DE VIÉS AMERICANO S.A. - Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 3344 -
PINDAMONHANGABA-S.P.
D T S - 0539/84 - 03.02.84
- PROQUIMBRÁS PRODUTOS QUÍMICOS BRASILEIROS LTDA. - Avenida Polidura, 966 -
GUARULHOS - S.P.
D T S - 0540/84 - 03.02.84
- ASGROW DO BRASIL SEMENTES LTDA. - Rod. Mal. Rondon - Km. 523-BIRIGUI - S.P.
D T S - 0541/84 - 03.02.84

.../.

BI-380 Y

R DTS-2

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FALKENBURG LTDA. - Rua Alvares Cabral, 230 Esq. Rua Tupinambás-DIADEMA - S.P.
D T S - 0542/84 - 03.02.84
- HONEYWELL BULL DO BRASIL S.A. - SISTEMA DE INFORMAÇÃO - Av. An- gélida, 903 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0543/84 - 03.02.84
- GOMES CARRERA IMP. EXP. REPRE-SENTAÇÃO LTDA. - Rua Carneiro Leão n°s. 195/211 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0544/84 - 03.02.84
- ONEDA & CIA. LTDA. - Avenida Ca- sa Grande, 2501 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0545/84 - 03.02.84
- CAETÉ S.A. IND. E COM. DE BEBI- DAS - Via Raposo Tavares - Km. 48 - SÃO ROQUE - S.P.
D T S - 0546/84 - 03.02.84
- A.M. PEREIRA IND. DE CALÇADOS LTDA. - Rua Marechal Caxias nº. 2298 - FRANCA - S.P.
D T S - 0547/84 - 03.02.84
- BRASILFLEX - IND. E COM. LTDA.- Rua Sebastião Moraes, 154 - Bair- ro do Limão - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0548/84 - 03.02.84
- SUMARÉ IND. QUÍMICA S.A. - Rod. Anhanguera - Km. 108,8-SUMARÉ-S.P.
D T S - 0549/84 - 03.02.84
- AÇOTECNICA S.A. MICROFUSÃO DE AÇOS ESPECIAIS - Vía de Acesso João de Góes, 1900 - JANDIRI - S.P.
D T S - 0550/84 - 03.02.84
- EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO PO- PULAR S.A. - Rua Major Quedinho n°s. 28/76 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0551/84 - 03.02.84
- POLIENKA S.A. - Via Anhanguera- Km. 129,3 - AMERICANA - S.P.
D T S - 0552/84 - 03.02.84
- MÓVEIS HANS E/OU BERAN E COMPA- NHIA LTDA. - Rua José de Paula Castro n°s.11/61-PORTO FERREIRA-S.P.
D T S - 0553/84 - 03.02.84
- BOBST BRASIL IND. E COM. DE MÁ- QUINAS, EQUIPS. E PEÇAS LTDA. - Rua Professora Isabel Pires Si- queira Barros n°s. 349 e 355- SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0554/84 - 03.02.84
- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULO- SE S.A. - Rodovia BR-282 - Km. 1 - LAGES - SC
D T S - 0556/84 - 06.02.84
- GRANOL IND., COM. E EXP. S.A. - Jd. Rubiacea, s/nº. - TUPÃ - S.P.
D T S - 0616/84 - 10.02.84
- DYNAPAC EQUIPS. INDLS. LTDA.-Lo- te 24 - SGCV Sul - BRASÍLIA - DF
D T S - 0617/84 - 10.02.84
- RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL - Estr. de Itapecerica da Serra - Km. 27,5 - nº. 1502 - EMBÚ - S.P.
D T S - 0618/84 - 10.02.84
- SPAL IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - Avenida Presidente Jusce- lino, 664 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0619/84 - 10.02.84
- INDÚSTRIA DE CERÂMICA SUZANO S.A. Rua Armando Sales de Oliveira nº. 1520 - SUZANO - S.P.
D T S - 0620/84 - 10.02.84
- LORD INDUSTRIAL LTDA. -Rua Hugh son, s/nº. - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0621/84 - 10.02.84
- FIELTEX S.A. INDÚSTRIA TEXTIL - Avenida Nações Unidas, 20177 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0622/84 - 10.02.84
- SOLVENTEX IND. QUÍMICA LTDA.-Es- trada de Jaceguava,863-SÃO PAULO-S.P.
D T S - 0623/84 - 10.02.84

.../.

- DOMÍNIO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Rua do Hipódromo nºs. 1024/1030
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0624/84 - 10.02.84

- TELCON S.A. IND. E COM.-Rua Por
to Folho, 450 - Cidade Indl. Sa
télite - Cumbica - GUARULHOS-S.P.

D T S - 0625/84 - 10.02.84

* -----
D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TINTAS YPIRANGA S.A. - Rua As
sumpta Sabatini Rossi, 1650 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

D T S - 0485/84 - 03.02.84

- DIAS PASTORINHO S.A. COM. E IN
DÚSTRIA - Rua Conselheiro Morei
ra de Barros, 240 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0486/84 - 03.02.84

- FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS
SA SENHORA DA PENHA S.A.-Rua Fu
nabashi Tokaji, 170-ITAPIRA - S.P.

D T S - 0487/84 - 03.02.84

- WAPSA AUTO PEÇAS S.A. - Rua Dr.
Rubens Gomes Bueno nº. 478 -
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0488/84 - 03.02.84

- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL - Rua Hu
maitá, 2317 - JAÚ - S.P.

D T S - 0489/84 - 03.02.84

- MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S.A. - Av.
Solimões, s/nº. - Distrito In
dustrial - MANAUS - AM

D T S - 0490/84 - 03.02.84

- AÇOTECNICA S.A. MICROFUSÃO DE
AÇOS ESPECIAIS - Via de Acesso
João de Góes, 1900 - JANDIRA - S.P.

D T S - 0491/84 - 03.02.84

- CIA. DE CERVEJARIA BRAHMA - Rua
Tupinambás nºs.33/57-SÃO PAULO-S.P.

D T S - 0492/84 - 03.02.84

- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO -
Estr. de Rodagem Botucatú/São Ma
noel, s/nº. - SÃO MANOEL - S.P.

D T S - 0493/84 - 03.02.84

- JACUZZI DO BRASIL IND. E COMÉ
CIO LTDA. - Rod. Waldomiro Cor
rea de Camargo - Km. 53,5 - ITÚ-S.P.

D T S - 0494/84 - 03.02.84

- ESTEVE IRMÃOS S.A. COM. E IND.-
Km. 100,5 - Via Anhanguera -
CAMPINAS - S.P.

D T S - 0495/84 - 03.02.84

- SARCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rodovia Raposo Tavares - Km. 31
COTIA - S.P.

D T S - 0496/84 - 03.02.84

- DU PONT DO BRASIL S.A. - Rua Ro
berto Mange, 500 - PAULÍNIA-S.P.

D T S - 0497/84 - 03.02.84

- INYLBRA S.A. TAPETES E VELUDOS-
Rua Projetada, 165 - DIADEMA - S.P.

D T S - 0498/84 - 03.02.84

- SYNTECHROM IND. NACIONAL DE PI
GMENTOS E DERIVADOS S.A. - Sítio
dos Victor, s/nº. - COTIA - S.P.

D T S - 0499/84 - 03.02.84

- MAQUINASA MÁQUINAS NACIONAIS S.A. -
Rua Joaquim Machado, 250-SOROCABA-S.P.

D T S - 0500/84 - 03.02.84

.../.

BI-380

DTS-4

- ASEA ELÉTRICA LTDA. - Av. Monteiro Lobato, 3285 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0501/84 - 03.02.84
- TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A. - SP-332 - Km. 153 - ARTUR NOGUEIRA - S.P.
D T S - 0502/84 - 03.02.84
- PROJETORES CIBIÉ DO BRASIL S.A. Rua Rodrigues de Medeiros, 751 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0503/84 - 03.02.84
- IND. DE VIÉS AMERICANO S.A. - Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 3344 - PINDAMONHANGABA - S.P.
D T S - 0504/84 - 03.02.84
- YASHICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida São Paulo, s/nº. - SOROCABA - S.P.
D T S - 0505/84 - 03.02.84
- CIA. TROPICAL DE HÓTEIS - HOTEL TAMBAÚ - Avenida Almirante Tamandaré, 229 - JOÃO PESSOA - PB
D T S - 0506/84 - 03.02.84
- GAZARRA S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - Estrada do Pêssego nº. 2250 - Itaquera - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0507/84 - 03.02.84
- ALPARGATAS TEXTIL DO NORDESTE S.A. - Altenor - Super Quadra 4 Quadra I da Quadra 5 - Distrito Industrial de ARACAJU - SE
D T S - 0596/84 - 09.02.84
- COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS - C.B.A.G. - Rua Cadiri-ri, 629 - Pq. da Mooca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0633/84 - 10.02.84
- ELETROMECÂNICA DYNÁ S.A. - Rua Barão do Rio Branco nº. 46 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0634/84 - 10.02.84
- PETROCOQUE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rodovia SP-55 - Km. 57,880 - CUBATÃO - S.P.
D T S - 0635/84 - 10.02.84
- IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. - Rodovia São Paulo/Montemor - Km. 109 - SUMARÉ - S.P.
D T S - 0636/84 - 10.02.84
- SEEGER RENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Prestes Maia nº. 230 - DIADEMA - S.P.
D T S - 0637/84 - 10.02.84
- BRASEIXOS S.A. - DIVISÃO EIXOS-FÁBRICA II - Avenida João Batista, 824 - OSASCO - S.P.
D T S - 0638/84 - 10.02.84
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. - Rua Felipe Camarão, 414 - Utinga SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 0639/84 - 10.02.84
- FIELTEX S.A. INDÚSTRIA TEXTIL - Av. das Nações Unidas, 20177 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0640/84 - 10.02.84
- TELCON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Porto Folho, 450 - Cidade Industrial Satélite - Cumbica - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0641/84 - 10.02.84

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - Rua Dr. Cesário Mota Junior, 112 e Rua São Francisco de Assis, s/nº. - Esquina com a Avenida Abrahão Ribeiro - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº 011/84, de 16.01.84, aprova, em caráter excepcional, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela taxa única de 0,10% (dez centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de Incêndio e Raio, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

A presente concessão vigorará a partir de 30.10.82 até 30.04.84, devendo, entretanto, após o vencimento, os riscos serem enquadrados na TSIB.

- COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA - Rua dos Prazeres, 284 e Rua Serra da Boa Caína, 287 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB nº 014/84, de 23.01.84, aprova a taxa única de 0,40% (quarenta centésimos por cento) para as coberturas básicas de incêndio e raio do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 08.10.82, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto chuveiros automáticos, condicionada sua concessão à existência de uma brigada de incêndio de, no mínimo, 20 (vinte) elementos por turno de trabalho, para cada unidade fabril.

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ELDORADO SHOPPING CENTER - Av. Rebouças, 3970 - SÃO PAULO-S.P. CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-1155/83, de 19.12.83, concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) pela existência de sistema de Sprinklers com duplo abastecimento de água e acionamento automático, apresentando, porém, deficiências na proteção total do risco. A vigência será de 2 (dois) anos, a contar

de 01.03.83, data da entrega do equipamento, devendo ser observado o disposto no Boletim Informativo da FENASEG nº 716.

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA. - Km. 14 da Via Anchieta - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P. - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-1165/83, de 22.12.83, concorda com a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento), para o local

assinalado na planta incêndio com o nº. 12, protegido por "Sprinklers" com abastecimento único de água, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar de 07.11.83, data do vencimento da concessão anterior.

- MERCK SHARP & DOHME IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - Av. 13 de Maio, 999 - Souzas - CAMPINAS S.P. - SISTEMA DE DETEÇÃO E ALARME

Ofício IRB DITRI-1169/83, de 22.12.83, concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 50 (porão) protegido por sistema de detecção e alarme, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 02.10.82, data da entrega do equipamento, aplicável às apólices em vigor.

A concessão acima, fica condicionada a apresentação regular dos relatórios de inspeção semestral do equipamento.

- JOHNSON & JOHNSON S.A. - Km.106/107 - Via Anhanguera - SUMARÉ - S.P. - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-1180/83, de 27.12.83, concorda com a concessão dos descontos abaixo mencionados, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar de 21.02.83, data da entrega do equipamento:

- 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 3,4,5, 12, 37 e 41, pela existência de sprinklers e/ou dilúvio com abastecimento único de água e funcionamento automático;
- 20% (vinte por cento) para a torre de resfriamento instalada no local nº. 10, pela existência de sistema dilúvio de funcionamento manual e abastecimento único de água.

- COMPANHIA JAUNSE INDUSTRIAL - Rua Humaitá, 2317 - JAÚ - S.P. - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-1277/83, de 05.01.84, concorda com a ex-

tensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 15, protegido por Sprinklers com duplo abastecimento de água, a partir de 20.12.82, data do certificado da instalação, até 25.08.87, data do vencimento da concessão básica.

- LABORATÓRIOS LEPETIT S.A. - Avenida Mário Lopes Leão nº. 1500 - SÃO PAULO - S.P. - SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI-0004/84, de 13.01.84, concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o conteúdo do prédio nº. 9, condicionada esta concessão à não ocupação do prédio nº. 9A. A vigência será desde 16.09.83, data do pedido da Seguradora, até 10.05.87, data do vencimento da concessão básica, podendo a mesma ser revisada a qualquer momento se a condição acima não for obedecida.

- FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. - Av. Otaviano Alves de Lima, 5850 - SÃO PAULO - S.P. INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SISTEMA DE DETEÇÃO E ALARME E PROTEÇÃO POR HALON

Ofício IRB DITRI-0005/84, de 13.01.84, concorda com a renovação do desconto de 50% (cinquenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 (térreo, 1º/2º andares), 2 (1º subsolo, térreo, 2º/4º andares) e 3 (subsolo, subsolo intermediário e térreo), protegidos parcialmente por sistemas de sprinkler, detecção e alarme e halon, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar de 30.09.83, data do vencimento da concessão anterior.

- JURID MATERIAL DE FRICÇÃO LTDA. Rodovia Senador José Ermírio de Moraes - Km. 8 - SOROCABA - S.P. - SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI-1275/84, de 05.01.84, concorda com o que se segue:

.../.

- a) - prorrogação, a título precário, do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 e 5, protegidos por sistema de Sprinklers pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 19.09.83, e
- b) - a manutenção da concessão acima, fica condicionada à apresentação do relatório de inspeção elaborado pela firma instaladora, comprovando o perfeito estado de funcionamento do sistema e a eliminação das irregularidades observadas anteriormente.
- PIRELLI S.A. COMPANHIA INDL. BRASILEIRA (EX B.F. GOODRICH DO BRASIL) - Via Anhanguera - Km. 110 SUMARÉ - S.P. - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS
- Ofício IRB DITRI-1276/84, de 05.01.84, concorda com renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 167 (antigo 1) protegido por sistemas de Sprinklers com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a contar de 01 de agosto de 1983, data do vencimento da concessão anterior. A não apresentação regular dos Relatórios das inspeções Trimestrais do equipamento, poderá conduzir à revisão do desconto ora renovado.
- CONTINENTAL DE ÓLEOS VEGETAIS CONTIÓLEOS LTDA. - Estrada dos Bandeirantes, 1375 - Zona 42 - MARINGÁ - PR - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS E SISTEMA DILÚVIO
- Ofício IRB DITRI-1285/84, de 06.01.84, concorda com a renovação dos descontos abaixo discriminados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 10.12.83, data do vencimento da concessão anterior:
- 60% (sessenta por cento) para local assinalado na planta incêndio com o nº. 1, protegido por sistema de Sprinklers com duplo abastecimento de água.
- 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 3, protegido por sistema dilúvio.
- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - Rua Nova York nº. 245 - Brooklin Paulista - SÃO PAULO - S.P. - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS
- Ofício IRB DITRI-1293/84, de 06.01.84, concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 1, protegido por Sprinklers com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 01.11.83, data do vencimento da concessão anterior.
- INDÚSTRIAS TEXTEIS VANINI S.A. - Rua General Eugênio de Mello nº. 127 - SÃO PAULO - S.P. - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS
- Ofício IRB DITRI-1294/84, de 06.01.84, concorda com a renovação de descontos, abaixo mencionados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 12.11.83, data do vencimento da concessão anterior:
- 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 4, 4A, 5, 6, 7, 10, 10A/C e 11, protegidos por Sprinklers com duplo abastecimento de água;
- 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 8, 8A, 9 e 9A/F, protegidos por Sprinklers com abastecimento único de água.
- GTE DO BRASIL S.A. - IND. E COMÉRCIO - DIVISÃO SYLVANIA - Rua Amoipirá, 81 - SÃO PAULO - S.P. - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS
- Ofício IRB DITRI-1295/84, de 06.01.84, concorda com o proposto pela Fenaseg, como segue:
- a) - concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) para os locais abaixo indicados, pro

tegidos por sistemas de chuveiros automáticos com duplo abastecimento de água, apresentando irregularidade normativa na instalação, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar de 24.10.83:

- nºs.: 2 e 21;
- b) - a concessão fica condicionada ao cumprimento dos termos contidos na carta CE-DRI-154/83, de 17.10.83, firmada por ambos os Segurados;
- c) - a remessa dos relatórios das inspeções trimestrais, assim como, o pedido de renovação desta concessão ficará a cargo da Seguradora Líder da GTE do Brasil S.A. - Indústria e Comércio.
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.- Rua Guararibéia, 176 - SÃO PAULO - S.P. - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-1295/84, de 06.01.84, concorda com o proposto pela Fenaseg, como segue:

a) - concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) para os locais abaixo indicados, protegidos por sistemas de chuveiros automáticos com duplo abas-

tecimento de água, apresentando irregularidade normativa na instalação, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar de 24.10.83:

- nºs.: 1,1A,3(parte),4,6 e 28;
- b) - a concessão fica condicionada ao cumprimento dos termos contidos na carta CE-DRI-154/83, de 17.10.83, firmada por ambos os Segurados.
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Avenida Cargill, s/nº. - MAIRINQUE-S.P. CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-1296/84, de 06.01.84, concorda com a manutenção do desconto de 40% (uma renta por cento) para o local assinalado na planta incêndio como F-01, protegido por sistema dilúvio com abastecimento de água singelo e, com a elevação do desconto de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), para os locais D-05, D-06 e D-08, protegidos por sistemas manuais de Sprinklers abertos com duplo abastecimento de água, devendo este benefício vigorar até 19.05.86, data do vencimento da concessão original.

C E I C A D A F E N A S E G

CIRCULAR N° 19/78 - SUSEP - SISTEMA MANGOTINHOS

Tendo a CEICA, sido consultada a respeito de requisitos para instalações de mangotinhos, conforme estabelece o subitem 1.4 da Circular nº 19/78, da Susep, e em se tratando de assunto de interesse geral para os departamentos técnicos das Seguradoras, reproduzimos a seguir os quesitos formulados pela Consultente e respectivas respostas e razões daquela Comissão:

Quesito "A"

Pergunta: Os mangotinhos poderão ser instalados externamente, anexos às paredes?

Resposta: Sim, desde que atendidos os requisitos do subitem 1.4.4, da Circular 19/78, da Susep.

Razões: O subitem 1.4.4 - Disposição e Quantidade - da Circular 19/78, trata de posicionamento dos mangotinhos em relação ao risco protegido.

O subitem 1.4.4.1 estabelece que a área de ação máxima de cada unidade é a área do círculo cujo raio é o comprimento do mangotinho.

Conforme o subitem 1.4.4.2 os mangotinhos devem ser posicionados de modo que sejam acessíveis sem que haja necessidade de o operador percorrer uma distância superior ao comprimento do mangotinho.

O comprimento máximo do mangotinho é de 20m conforme estabelece o subitem 1.4.3.1.

O subitem 1.4.4.3 exige no mínimo dois mangotinhos para cada pavimento ou risco protegido, exceto quando se trata de áreas inferiores a 100m².

... / .

BI-380

Y

① DTS-9

O subitem 1.4.4.7 estabelece que seja posicionado no mínimo um mangotinho próximo ao ponto de acesso principal do pavimento ou risco isolado protegido, colocando-se os outros mangotinhos, sempre que possível, nas áreas de circulação do risco, próximos às paredes externas ou divisórias internas.

Entende-se que o objetivo dos requisitos acima é de que os mangotinhos sempre se encontrem em locais de fácil acesso e de fácil visualização, de preferência próximos às paredes, sejam internas ou externas.

Conclui-se então que os mangotinhos possam ser colocados próximos a portas de acesso do risco e do lado externo, principalmente quando de trata de áreas inferiores a 100m², mantendo-se o integral atendimento aos requisitos da Circular 19/78, mencionados acima.

Questão "B"

Pergunta: Poderão ser ligados à tubulações aéreas ou subterrâneas de outros equipamentos de proteção contra incêndio, como por exemplo: hidrantes e/ou sprinklers?

Resposta: Em caso de sistemas de hidrantes poderão ser ligados os mangotinhos em qualquer lugar, com válvula de isolamento própria, desde que o sistema (abastecimento e tubulação) ofereçam capacidade para atender a ambas as instalações simultaneamente com as vazões e pressões estabelecidas na Circular 19/78, da Susep. Em caso de sistemas de sprinklers é igualmente aceitável a ligação de mangotinhos, desde que tais ligações sejam feitas abaixo ou antes das VGA (no sentido do fluxo da água) e desde que os abastecimentos de água ofereçam capacidade suficiente para atender a ambos os sistemas operando simultaneamente, segundo as vazões e pressões estabelecidas na Circular 19/78, da Susep, ou na regulamentação supletiva nela prevista.

Razões: Quando da época do estudo da atual Circular 19/78, em 1969, procurou-se fazer um mínimo de exigências para sistemas de mangotinhos a fim de proporcionar uma divulgação maior deste sistema de proteção contra incêndios. Os subitens 1.4 - Abastecimentos de Água - e 1.4.2 - Canalização - da Circular 19/78, da Susep, admitem abastecimentos e tubulação geral não exclusivos, desde que haja um volume de água adequado (4000 l) disponível para o sistema e desde que a tubulação possa conduzir água de modo que a pressão no requeiro do mangotinho seja no mínimo 7 mca com dois mangotinhos funcionando simultaneamente. De fato, o subitem 1.4.1 admite apenas dois tipos de abastecimento de água, quais sejam: reservatórios elevados ou tanques de pressão. Conclui-se, portanto, que a interposição de bombas de recalque não é admissível. Tradicionalmente, é aceitável que um sistema de hidrantes ou mangotinhos possa ser ligado à tubulação de sprinklers desde que as ligações sejam feitas abaixo das VGA (vide regulamentos de sprinklers do FOC ou da NFPA). Conforme já dito acima, o regulamento para mangotinhos, conforme a Circular 19/78, procurou facilitar a instalação de mangotinhos nos riscos e entendemos, quando se trata de instalações únicas de proteção contra incêndio, isto é, não conjugada com outros sistemas fixos, é perfeitamente aceitável que se façam exigências quanto aos abastecimentos de água. Tratando-se, porém de riscos protegidos por hidrantes ou sprinklers não há problema algum de os abastecimentos de água para tais sistemas poderem também suprir os mangotinhos, desde que haja capacidade disponível, como aliás já é feito em casos de hidrantes supridos com água pelos abastecimentos de instalações de sprinklers. Não seria lógico admitir a utilização de reservatórios de água que se distinham ao consumo geral do risco (1.4.1 "b" - da Circular 19/78) e da rede de consumo geral (1.4.2.2 - da Circular 19/78), e não admitir os abastecimentos de água, geralmente de grande capacidade e com garantia de disponibilidade, de sistemas de hidrantes e/ou sprinklers. É até aceitável o acoplamento de mangotinhos às colunas dos hidrantes, tendo cada mangotinho uma válvula própria montada na derivação junto à coluna, desde que os abastecimentos e a tubulação sejam dimensionados para atender ambos os sistemas (hidrantes e mangotinhos), simultaneamente.

Questão "C"

Pergunta: Em caso afirmativo e quando protegendo o mesmo local, as pressões e vazões deverão ser consideradas com os dois sistemas operando simultaneamente? Por exemplo: sprinklers e mangotinhos.

.../.

Resposta: Conforme exposto para o quesito anterior, os abastecimentos de água sempre devem apresentar capacidades suficientes para atender simultaneamente a todos os sistemas (sprinklers, hidrantes e mangotinhos) por eles supridos de água. No caso de mangotinhos, a demanda a ser considerada é de 200 l/min sendo a pressão mínima no requinte de 7 mca.

Quesito "D"

Pergunta: Os abastecimentos dos mangotinhos poderão ser através de moto-bomba elétrica e/ou a combustão? Os conjuntos devem atender a quais prescritos.

Resposta: Quando de tratar de sistemas autônomos de mangotinhos, os abastecimentos de água não poderão ser constituídos por bombas, de qualquer tipo e de qualquer acionamento, admitindo-se apenas abastecimentos por gravidade ou por tanques de pressão. Nos casos de sistemas não independentes, isto é, ligados à instalações de hidrantes ou sprinklers, as bombas existentes nestas últimas, qualquer que seja seu tipo, deverão ser dimensionadas de modo a permitir o atendimento dos requisitos da Circular 19/78, considerando o funcionamento simultâneo das instalações de hidrantes/mangotinhos ou sprinklers/mangotinhos.

Quesito "E"

Pergunta: Existem sinalizações específicas para os mangotinhos? Onde e como deverão ser executadas?

Resposta: A única referência existente a respeito de "Sinalização" está contida no subitem 1.4.4.6 da Circular 19/78, da Susep. Julga ainda a CEICA não haver necessidade da instalação de um sistema específico de avisos de funcionamento do equipamento de mangotinhos.

Razões: Quanto à sinalização de mangotinhos, não existe definição na Circular 19/78. Somente o subitem 1.4.4.6, estabelece: "Os locais destinados aos mangotinhos devem ser bem sinalizados". Parece-nos que a posição dos mangotinhos no local protegido pode ser indicada com uma seta com a letra "M" ou outra indicação qualquer. Pode ser, porém, que no Quesito a palavra "sinalização" se refira ao aviso de funcionamento e neste caso a Circular 19/78 é omissa. Quando se tratar de mangotinhos ligados às instalações de hidrantes, o uso de um mangotinhoverá provocar um alarme já incorporado ao sistema. A mesma coisa acontece em casos de mangotinhos ligados à tubulação de abastecimento de sprinklers por meio de bombas de partida automática. Onde porém o sistema de sprinklers é abastecido por reservatórios elevados, somente, o uso de um mangotinho, (ou mesmo de um hidrant) provocará um alarme, já que os mangotinhos devem estar ligados abaixo das VGA. Instalações de sprinklers abastecidas por reservatórios elevados, somente, já se tornaram uma raridade no Brasil e parece que estaria havendo preocupações com casos hipotéticos. Deve ser lembrado ainda que, a regulamentação do sistema de mangotinhos procura evitar qualquer complicação ou sofisticação e, assim sendo, opina a CEICA pela dispensa de um sistema de avisos de funcionamento dos mangotinhos.

*

C O N S U L T A S T É C N I C A S

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- SHOPPING CENTER NORTE - INSTALAÇÃO DE HIDRANTES

Resolveu informar que a instalação do gerador de força

para alimentação exclusiva das bombas do sistema de hidrantes poderá substituir a exigência do subitem 1.5.6.1 da Circular nº. 19/78 da Susep.

.../.

DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA FEDERAÇÃO:-

- SALSBURY LABORATÓRIOS LTDA. - Estrada Velha Campinas/Monte Mór nº. 1701 - CAMPINAS - S.P. - RECURSO - ENQUADRAMENTO DE CLASSE DE CONSTRUÇÃO - REVESTIMENTO INTERNO DE ESPUMA DE POLIURETANO:- Decidiu, por maioria, enquadrar o risco objeto da consulta na Classe 1 de construção da TSIB.

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- EQUIPAMENTOS CLARK LTDA. - Rua Clark, 2061 - VALINHOS - S.P. - INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO COM DIMENSÕES SUPERIORES ÀS NORMAIS
- AGESBEC - ARMAZENS GERAIS E ENTREPОСTOS S. B. DO CAMPO - INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO COM MEDIDAS NÃO PADRONIZADAS

Ofício IRB DITRI-1037/83, de 23.11.83, nada tem a opor à instalação de uma porta corta-fogo para isolar compartimento no local 41 da planta incêndio do Segurado à referência, desde que, em vista de suas dimensões perfazem uma área total de 13,65m² (3,50m x 3,90m), o vão seja protegido, também, por cortina d'água.

Ofício IRB DITRI-1119/83, de 08.12.83, nada tendo a opor quanto à proposição apresentada pela Comissão Técnica da Fenaseg, o IRB ressalta, no entanto, que se for de interesse do Segurado, face às dimensões da porta (total de 12,78995m²), este poderá optar pela instalação de uma porta corta-fogo simples, de acionamento automático, complementando, porém, a proteção da abertura com uma cortina d'água de jatos ascendentes e descendentes.

*

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

REUNIÃO DE 08.02.84

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MICRONAL S.A.
BALOISE-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Por unanimidade a casa decidiu pelo encaminhamento à FENASEG, com o seguinte parecer: homolo-

gar o desconto de 40% sobre as taxas da Tarifa e adicionais constantes da apólice, aplicável aos embarques realizados nos percursos Interestaduais/Intermunicipais e Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.12.83.

.../.

BI-380

P. DTS-12

- BAYER DO BRASIL S.A. - CONTROLADORA E QUÍMICAS UNIDAS S.A. - CONTROLADA
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Por unanimidade a casa decidiu pelo encaminhamento à FENASEG, com o seguinte parecer: pela renovação do benefício de 50% sobre as taxas e adicionais da Tarifa, aos percursos Urbanos e Suburbanos, às empresas acima, pelo período de dois anos, a partir de 01.02.84.

- ALPS DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Por unanimidade a casa decidiu pelo encaminhamento à FENASEG, com o seguinte parecer: aprovar a renovação da Tarifação Especial, com benefício de 20% sobre as taxas da Tarifa e adicio-

nais para os Transportes Terrestres Nacional, excluídos o Urbano/Suburbanos, pelo período de um ano a partir de 01.02.84, vencimento da anterior.

- PEREIRA LOPES IBESA APARELHOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Por unanimidade a casa decidiu pelo encaminhamento à FENASEG, com o seguinte parecer: homologar a concessão da T.I. de 0,192%, pelo prazo de um ano.

- SHARP INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
S.D.B.-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Por maioria, deliberou pela continuidade da T.E. já concedida e homologada, até o seu vencimento.

REUNIÃO DE 15.02.84

- VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

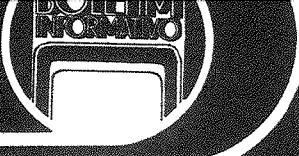
Por unanimidade a casa decidiu pelo encaminhamento à FENASEG, com o seguinte parecer: pela homologação das concessões da taxa individual de 0,310% para os embarques ALL RISKS e o desconto de 50% sobre as taxas dos embarques sob as garantias LAP/RR/RF, pelo prazo de um ano.

- SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
S.D.B.-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Por maioria, a Requerente deverá ser informada sobre o exame da viabilidade de T.I. somente por ocasião da renovação da T.E.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. (CONTROLADORA) - RENOLUB LUBRIFICANTES INDUSTRIALIS LTDA. E CASA FACHADA LTDA. (CONTROLADAS)
ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Por maioria, homologar a renovação de Tarifação Especial(AÉREA) em que a Requerente concede a Taxa Individual de 0,451% para os embarques Aéreos de Importação (ALL-RISKS), por um ano, a partir de 01 de dezembro de 1983, para a empresa Controladora e Controladas, em função da experiência conjunta.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

DIRETORIA

Octávio Cesar do Nascimento	—	Presidente
Rubens dos Santos Dias	—	Vice-Presidente
Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Secretário
Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Secretário
Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
Gilberto Dupas	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Joaquim Antonio Borges Aranha
Luis José Carneiro de Mendonça
Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga
Marcos Ribeiro do Valle
Dálvares Barros de Mattos

CONSELHO FISCAL

Mamoru Yamamura

Giovanni Meneghini

Flávio Eugênia Raia Rossi

SUPLENTES

Francisco Latini

Clélio Rogério Loris

Orlando Moreira da Silva

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins

Octávio Cesar do Nascimento

SUPLENTES

Sérgio Charles Túbero

Waldemar Lopes Martinez

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Acidentes Pessoais e DPVAT - **Rural** - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos Automóveis - Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada

Av. SÃO JÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

DIRETORIA

Victor Arthur Renault	—	Presidente
Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	—	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
Délia Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Ivan Gonçalves Passos

Mario José Gonzaga Petrelli

Nilo Pedreira Filho

Octávio Cesar do Nascimento

Pedro Pereira de Freitas

Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho

Rodolfo da Rocha Miranda